

# UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

### **IGOR RODRIGUES DA COSTA**

GESTÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS: UMA PROPOSTA DE APERFEIÇOAMENTO PARA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

**PALMAS - TO** 

#### IGOR RODRIGUES DA COSTA

# **GESTÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS:** UMA PROPOSTA DE APERFEIÇOAMENTO PARA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Dissertação propositiva apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins, em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, com Área de Concentração em Efetividade da Jurisdição e Direitos Humanos, na Linha de Pesquisa Instrumentos da Jurisdição; Acesso à Justiça e Direitos Humanos, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre.

Orientadora: Profa. Dra. Patrícia Medina

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

C837g Costa, Igor Rodrigues da.

Gestão de cartas precatórias: uma proposta de aperfeiçoamento para a prestação jurisdicional . / Igor Rodrigues da Costa. – Palmas, TO, 2019.

75 f.

Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2019.

Orientadora: Patrícia Medina

1. Carta precatória. 2. Processo civil. 3. Gestão no judiciário. 4. Prestação jurisdicional. I. Título

**CDD 342** 

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automatica de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).



#### UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS

#### IGOR RODRIGUES DA COSTA

# "GESTÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS: uma proposta de aperfeiçoamento para a prestação jurisdicional"

Dissertação propositiva apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre.

Data da aprovação: 31 de janeiro de 2019

Banca examinadora:

Profa. Dra. Patrícia Medina Orientadora e Presidente da Banca Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Oneide Perius Membro Avaliador Interno Universidade Federal do Tocantins

Profa. Dra. Angela Ruriko Sakamoto Membro Avaliador Externo Universidade Luterana do Brasil - ULBRA

> Palmas - TO 2019

# **DEDICATÓRIA**

Dedico este trabalho de conclusão de curso a todos os docentes e pesquisadores do Brasil, como reconhecimento particular da contribuição, ainda que não prestigiada e valorizada, e porque não dizer da sua doação de vida, para a Educação e Pesquisa tão necessárias ao desenvolvimento do Brasil.

#### **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus pelo dom da vida e todas as graças recebidas, em especial a realização deste sonho de cursar uma pós-graduação *Stricto Sensu*.

Agradeço a minha mãe, Elza Maria Rodrigues da Costa, pelo apoio e amor incondicional.

Agradeço aos meus amigos e familiares que compreenderam minha ausência necessária em vários momentos do mestrado.

Agradeço as minhas colegas de trabalho, que me "aguentaram" durante esses dois anos de estudo.

Agradeço a todos os meus colegas de mestrado, por todos os risos, angústias, ajudas e apoio compartilhados, nas pessoas das amigas Bhonny Soares de Sá Mota e Patrícia Coelho Aguiar, que muito me honraram e ajudaram na parceria de todos os trabalhos realizados durante o mestrado.

Agradeço a todos os professores do mestrado, sem distinção, que contribuíram para a minha formação *Stricto Sensu*, mas, sobretudo, para a minha formação inacabada como ser humano.

Agradeço à Universidade Federal do Tocantins e ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pela oportunidade de cursar o mestrado.

Agradeço a Escola Superior da Magistratura Tocantinense por essa oportunidade ímpar que foi o mestrado.

Agradeço aos servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense por sempre nos atender com zelo, carinho e cordialidade.

Agradeço aos Doutores Oneide Perius e Angela Ruriko Sakomoto por me honrarem em participar da Banca. Gratidão e carinho a vocês por contribuírem com a minha formação. Que Deus abençoe sempre a vida e família de vocês. Recebam meu singelo, mas verdadeiro, obrigado!

E por fim, não posso deixar de externar meu carinho especial a minha orientadora Dra. Patrícia Medina, por ter escolhido meu projeto para orientar, por não ter desistido de mim, mesmo eu quase que fugindo, por acreditar que eu era capaz, por me ajudar para que aqui eu chegasse. Palavras são pouco para lhe agradecer. Rogo a Deus que lhe derrame bênçãos em sua vida e família. Obrigado! Obrigado! Obrigado! E quantas vezes for preciso, obrigado! Desculpa-me pelas falhas, atrasos e ausências.

COSTA, Igor Rodrigues da. **Gestão de cartas precatórias:** uma proposta de aperfeiçoamento para a prestação jurisdicional. 2019 75 p. Dissertação propositiva (Programa de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) — Universidade Federal do Tocantins e Escola Superior da Magistratura Tocantinense, Palmas, 2019.

#### **RESUMO**

Trata-se de dissertação propositiva que objetivou melhorar o sistema de gestão de cartas precatórias, a fim de garantir melhor eficiência à prestação jurisdicional via carta precatória. Inicialmente são apresentados os nove artigos que compõe a comunicação de ato processual da espécie "carta" no Código de Processo Civil. artigos 260 a 268, com o escopo de delimitar o tema. As espécies de carta: precatória, de ordem, rogatória e arbitral são detalhadamente analisadas de acordo a com a doutrina processual constituindo referencial teórico. A dimensão de campo da pesquisa anota que de setembro de 1999, data de criação da vara especializada de Precatórias de Gurupi, até dezembro de 2018 foram recebidas 30.151 cartas precatórias e diagnostica a situação dos processos mês a mês durante este período; proporcionar celeridade e eficiência no cumprimento das cartas, dado o quantitativo médio anualmente de recebimento de 2200 cartas é apontado como desafio, assim como a gestão no Poder Judiciário é fundamental para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Com a análise quantitativa e qualitativa das cartas precatórias, pode-se constatar que a não observância dos requisitos disciplinados pelo Código de Processo Civil aliado à inobservância às normas da Corregedoria-Geral de Justica do Estado do Tocantins, constituem o fator de não cumprimento efetivo das cartas, sendo que a ausência de documentos essenciais, os quais deviam obrigatoriamente acompanhar a carta e a insuficiência e/ou inexistência dos endereços declinados nas cartas são os problemas com maior índice de incidência. Comunicar via carta precatória é necessário e preciso, pois nem todo processo se satisfaz na própria comarca, por isso devem ser respeitadas e observadas todas as normas legais. A pesquisa concluiu por solicitar à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins o encaminhamento de recomendações a todas as varas e comarcas integrantes do Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO), bem como às Corregedorias dos outros estados federativos e Corregedoria do Conselho Nacional de Justica (CNJ) para que observem os requisitos do artigo 260 e seguintes do CPC quando da expedição de cartas precatórias e a redação de um modelo padrão único de carta precatória que imprima a identidade do TJTO, contemplando todos os requisitos exigidos pelo CPC.

Palavras-chave: 1. Carta precatória 2. Processo civil 3. Gestão no Judiciário

COSTA, Igor Rodrigues da. Management of precatory: an improvement proposal for justice. 2019 75 p. Propositional dissertation (Interdisciplinary Professional Master's Program in Process and Human Rights) - Federal University of Tocantins and Superior School of the Judiciary of Tocantins, Palmas, 2019.

#### **ABSTRACT**

It is a propositional dissertation that aimed to improve the system of management of precatory letters, in order to guarantee better efficiency to the jurisdictional provision by precatory letters. Initially, the nine articles that comprise the communication of a procedural act of the species "letter" in the Code of Civil Process, articles 260 to 268, are showed, with the scope of delimiting the theme. The species of letter: precatory, order, rogatory and arbitration are analyzed in detail according to the process doctrine constituting theoretical reference. The field dimension of the survey notes that from September 1999, the date of creation of the specialized Gurupi Precatory Law Court, up to December 2018, 30,151 precatory letters were received and the situation of the processes month to month during this period; to provide speed and efficiency in the fulfillment of the letters, given that the annual average amount of receiving 2200 letters is considered as a challenge, as well as the management in the Judiciary is fundamental for the improvement of the jurisdictional provision. With the quantitative and qualitative analysis of the precatory letters, it can be seen that failure to comply with the requirements of the Code of Civil Process combined with non-compliance with the rules of the Tocantins State Courts of Justice, constitute the factor of effective non-compliance with letters, and the absence of essential documents, which should necessarily accompany the letter and the insufficiency and/or lack of addresses declined in the letters are the problems with the highest incidence rate. To communicate by letter of precatory is necessary and precise, because not all process is satisfied in the own region, for that reason must be observed all the legal norms. The research concluded by requesting the Tocantins State Courts of Justice to forward recommendations to all the courts that are part of the Court of Justice of Tocantins (TJTO), as well as to the Corregedoria of the other States and Corregedoria of the National Council of Justice. (CNJ) to comply with the requirements of article 260 and sequences of the CPC when issuing pre-emptive letters and the drafting of a single standard model of letter of formal notice that establishes the identity of the TJTO and meets all the requirements of the CPC.

**Key words**: 1. Precatory 2. Civil process 3. Management in Judiciary

# **LISTA DE FIGURAS**

Figura 1 – Vara de Precatórias da Comarca de Gurupi – TO
Figura 2 – Livros de Registro de Cartas Precatórias, Comarca de Gurupi 29
Figura 3 – Print Tela Sistema SPROC
Figura 4 – <i>Print</i> Tela Movimentação de processos no SPROC
Figura 5 – <i>Print</i> Tela Registro de Processo
Figura 6 – Print Tela Consulta de processo 1/1
Figura 7 – Print Tela Consulta de processo 2/2
Figura 8 – <i>Print</i> Tela Carta precatória no sistema e-Proc/TJTO
Figura 9 – Cartas precatórias registradas em 1999
Figura 10 – Cartas precatórias registradas em 2000
Figura 11 – Cartas precatórias registradas em 2001
Figura 12 – Cartas precatórias registradas em 2002 36
Figura 13 – Cartas precatórias registradas em 2003
Figura 14 – Cartas precatórias registradas em 2004 37
Figura 15 – Cartas precatórias registradas em 2005
Figura 16 – Cartas precatórias registradas em 2006
Figura 17 – Cartas precatórias registradas em 2007 38
Figura 18 – Cartas precatórias registradas em 2008 39
Figura 19 – Cartas precatórias registradas em 2009 39
Figura 20 – Cartas precatórias registradas em 2010 40
Figura 21 – Cartas precatórias registradas em 2011 40

Figura 22 – Cartas precatórias registradas em 2012	. 41
Figura 23 – Cartas precatórias registradas em 2013	. 41
Figura 24 – Cartas precatórias registradas em 2014	. 42
Figura 25 – Cartas precatórias registradas em 2015	. 43
Figura 26 – Cartas precatórias registradas em 2016	. 43
Figura 27 – Cartas precatórias registradas em 2017	. 44
Figura 28 – Cartas precatórias registradas em 2018	. 45
Figura 29 – Ofícios expedidos nos últimos 6 anos	. 46
Figura 30 – Tempo de tramitação das cartas	. 47
Figura 31 – Origem das cartas precatórias, Vara de Gurupi, janeiro 2017	. 48
Figura 32 – Juízo deprecante e natureza jurídica das cartas, Vara de Gurupi, jane 2017	
Figura 33 – Carta precatória acompanhada de documentos	. 51
Figura 34 – Carta precatória desacompanhada de documentos	52
Figura 35 – Carta precatória em consonância com o CPC	. 53

# LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CGJ Corregedoria-Geral da Justiça

CRFB/88 Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988

CPC Código de Processo Civil

ESMAT Escola Superior da Magistratura Tocantinense

LC Lei Complementar

STJ Superior Tribunal de Justiça

TJTO Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

UFT Universidade Federal do Tocantins

# SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	REFERENCIAL TEÓRICO	14
	As cartas no Código de Processo Civil: da comunicação dos	
2.1.1	A comunicação dos atos processuais	14
2.1.2	As espécies de carta	14
2.1.3	Análise dos artigos 260 a 268 no CPC	15
2.2	Gestão e Poder Judiciário	21
3	A METODOLOGIA DA PESQUISA	26
3.1	Apresentação	26
3.2	A pesquisa no espaço	27
3.3	A pesquisa no tempo	29
4	RELATÓRIO DE PESQUISA	34
4.1 quant	Cartas precatórias distribuídas na comarca de Gurupi: d	
	Cartas precatórias distribuídas na comarca de Gurupi: d	
	PROPOSIÇÕES PARA O APERFEIÇOAMENTO DA PRESTA SDICIONAL VIA CARTA PRECATÓRIA	-
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	56
	REFERÊNCIAS	59
	APÊNDICE	62

# 1 INTRODUÇÃO

Em algum momento, ainda que na graduação, é esperado que o estudante de Direito, pelo menos num primeiro contato, questionou-se o que seria uma carta, no sentido jurídico do termo, e ainda por cima uma carta que seria da espécie precatória, de ordem ou rogatória.

Soa estranho, mas esse instrumento de comunicação de ato processual é tão comum como os atos de citação e intimação, por vezes constituindo até mesmo sua finalidade.

Mas o que é uma carta precatória? Depois de muita leitura, não posso deixar de compartilhar o conceito elaborado por João Janguiê Bezerra Diniz (2010, p. 15), em sua dissertação de mestrado, sobre "carta precatória executória na justiça do trabalho", que a conceitua como "um documento que se destina a viabilizar a prática de atos processuais fora da circunscrição territorial do juiz que a expediu".

Antes de adentrar à pesquisa propriamente dita, foi necessário analisar minuciosamente os artigos 260 a 268 no Código de Processo Civil. Passeou-se pela comunicação dos atos processuais até chegar nas espécies de carta, trazendo-se o magistério de processualistas de destaque no Brasil.

Assim, o capítulo segundo, de cunho teórico, desta pesquisa cuida por analisar os requisitos, prazos, formas, espécies de carta existentes no Código de Processo Civil Brasileiro. Artigo por artigo, deixamos a nossa contribuição para quem quiser aprofundar no conteúdo de cartas.

Sendo o viés interdisciplinar escolhido a Administração, traz-se, ainda que tímidas, reflexões acerca da Gestão e o Poder Judiciário. A tramitação das cartas se dá pela via administrativa cartorária, e outra não seria a melhor solução para a resolução dos empecilhos durante o seu cumprimento senão aproveitar-se da gestão como forma de minimizar ou resolver os impasses que obstam a rapidez e efetividade na prestação jurisdicional via carta precatória.

Depois do apanhado teórico de naturezas processual e interdisciplinar, passa-se a celebrar dados quantitativos acerca das cartas precatórias distribuídas na comarca de Gurupi, não sendo possível limitar espaço temporal curto, mas opta-

se por celebrar, pela primeira vez, dados desde a instalação do cartório especializado, em 1999, até o final do ano de 2018.

A pesquisa quantitativa tem apenas o viés de dar suporte aos dados qualitativos, de maior destaque, uma vez que numa observação superficial não é possível trazer à baila dados fidedignos que não compõe dados estatísticos exclusivamente numéricos. Assim, buscou-se desnudar a carta precatória tal como é, oferecendo ao leitor a oportunidade de saborear observações até então nunca antes celebrada.

Colocar no papel fatos que foram observados durante a experiência de 14 (catorze) anos de labor diário com cartas precatórias, além de satisfação pessoal, traz a satisfação de contribuição para a melhoria da prestação jurisdicional, com vistas a torná-la mais célere e efetiva.

# 2 REFERENCIAL TEÓRICO

# 2.1 As cartas no Código de Processo Civil: da comunicação dos atos processuais

### 2.1.1 A comunicação dos atos processuais

No desenrolar do processo, é imprescindível, muitas vezes, que as partes sejam convocadas para promoverem determinados atos processuais. A comunicação dos atos processuais, geralmente, é mais representada pelos institutos da citação e intimação. Via de regra, as comunicações são feitas por meio de expedição de mandados, ofícios ou pelo Diário de Justiça.

Entretanto, há casos em que a prática de determinados atos necessita ser realizada em uma jurisdição diversa do juízo competente para solucionar a demanda judicial, oportunidade em que um juízo solicita para outro juízo a prática de atos por meio de um instrumento que o legislador deu o nome de "carta"<sup>1</sup>. Assim, alguns dos atos processuais são requisitados por "carta", a fim de se respeitar os limites territoriais judiciais<sup>2</sup>.

O Código de Processo Civil Brasileiro disciplina a comunicação dos atos processuais da espécie "carta" em seus artigos 260 a 268, definindo, assim, quatro espécies, quais sejam, carta de ordem, precatória, carta rogatória e carta arbitral.

### 2.1.2 As espécies de carta

O art. 260 do CPC traz expressamente quatro espécies de carta, quais sejam, carta de ordem, carta precatória, carta rogatória e carta arbitral, as quais passar-se-á a conceituar a seguir<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> As cartas são meios através dos quais os órgãos se comunicam, [...] (MEDINA, 2016, p. 436)

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> [...] atos processuais que se devam cumprir fora dos limites da competência do órgão jurisdicional e mediante requisição a outro juízo, dá-se, em regra, o seu cumprimento por meio das chamadas cartas, [...] (WAMBIER, 2015, p. 444)

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Quatro são as espécies de cartas: carta de ordem, que pressupões a existência de vinculação funcional entre o tribunal que a expede e o juiz que a recebe; a carta rogatória, que serve para cooperação jurisdicional entre autoridades judiciárias de países diferentes; a carta precatória, cuja função está em possibilitar o cumprimento de atos processuais ordenados por um órgão jurisdicional em comarca ou subseção judiciária nacional diversa daquela onde exerce jurisdição, e a carta arbitral, cuja função está em possibilitar a cooperação entre o Poder Judiciário e o juízo arbitral. (MARINONI; ARENHART; MITIDIERO, 2015, p. 266)

Diz-se "carta de ordem" à àquela emanada de um juízo superior para um juízo inferior. É o caso da comunicação de atos processuais feita pelas Instâncias. Somente as 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Instâncias expedem carta de ordem.

Diz-se "carta rogatória" à àquela emanada de um país estrangeiro para outro. sendo que a mesma será traduzida para o idioma do país onde há de ser realizado o ato.

Devem ser observadas as convenções internacionais, para admissibilidade e cumprimento. A exequibilidade das cartas rogatórias estrangeiras deve obedecer ao disposto no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, órgão responsável por sua homologação no Brasil. O Brasil é signatário da Convenção Interamericana sobre Cartas Rogatórias (Panamá, 1975), e do Protocolo Adicional à Convenção Interamericana sobre Cartas Precatórias (Montevidéu, 1979).

O Diploma Processual Civil diz que a "carta precatória" 6 é aplicada aos demais casos, isto é, aos juízos que não tem hierarquia um sobre o outro e que estão situados na jurisdição brasileira, verbi gratia, quando determinado ato tiver que ser realizado fora da circunscrição judiciária de origem (as partes moram em comarcas diferentes, os bens estão em cidades que não tem competência para julgar a demanda etc.).

A "carta arbitral" representa a comunicação entre o juízo arbitral e o Poder Judiciário, podendo deprecar a prática de ato judicial ou a execução da decisão arbitral<sup>8</sup>.

### 2.1.3 Análise dos artigos 260 a 268 no CPC

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Consistem em requisição da prática de determinado ato processual remetida por um juízo de instância superior a um juízo de instância inferior. (WAMBIER, 2015, p. 444)

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Por sua vez, destinam-se à requisição, pelo órgão jurisdicional brasileiro, da prática de atos processuais à Justiça de outro país. (WAMBIER, 2015, p. 444)

Consistem na requisição da prática de determinado ato processual (atos instrutórios, decisões concessivas de tutelas de urgência etc.) de um juízo a outro, sendo ambos do mesmo grau de jurisdição, porém com distintas competências territoriais. (WAMBIER, 2015, p. 144)

A cooperação nacional entre os órgãos jurisdicionais abrange o juízo arbitral, que pode requerer ao Poder Judiciário que pratique ou determine o cumprimento de ato relativo a essa cooperação. Frequentemente, o juízo arbitral não terá como tornar efetivas as suas determinações, nem como impor o cumprimento das ordens dele emanadas, senão com a cooperação do Judiciário, que será solicitada por meio da carta arbitral. (GONÇALVES, 2016, p. 328)

<sup>8</sup> A carta arbitral serve como instrumento de colaboração entre o Poder Judiciário e o juízo arbitral. A carta arbitral pode ter como objeto a prática de qualquer ato judicial ou a determinação de cumprimento de decisões arbitrais, inclusive aquela tomadas a título de tutela provisória. (MARINONI; ARENHART; MITIDIERO, 2015, p. 267)

- Art. 260. São requisitos das cartas de ordem, precatória e rogatória:
- I a indicação dos juízes de origem e de cumprimento do ato;
- II o inteiro teor da petição, do despacho judicial e do instrumento do mandato conferido ao advogado;
- III a menção do ato processual que lhe constitui o objeto;
- IV o encerramento com a assinatura do juiz.
- § 1º O juiz mandará trasladar para a carta quaisquer outras peças, bem como instruí-la com mapa, desenho ou gráfico, sempre que esses documentos devam ser examinados, na diligência, pelas partes, pelos peritos ou pelas testemunhas.
- § 2º Quando o objeto da carta for exame pericial sobre documento, este será remetido em original, ficando nos autos reprodução fotográfica.
- § 3º A carta arbitral atenderá, no que couber, aos requisitos a que se refere o caput e será instruída com a convenção de arbitragem e com as provas da nomeação do árbitro e de sua aceitação da função.

A expedição das cartas exige o cumprimento dos requisitos elencados nos incisos e parágrafos do art. 260 do CPC. A inovação trazida pelo CPC de 2015 diz respeito ao § 3º, sem correspondência com o CPC de 1973, que inaugura a "carta arbitral", caso em que deverá ser comprovada a existência de juízo arbitral pelo requisitante. Trata-se de comunicação entre o juízo arbitral e o juízo estatal, a fim de serem realizados atos cujo juízo arbitral não tenha competência 10.

- Art. 261. Em todas as cartas o juiz fixará o prazo para cumprimento, atendendo à facilidade das comunicações e à natureza da diligência.
- § 1º As partes deverão ser intimadas pelo juiz do ato de expedição da carta.
- § 2º Expedida a carta, as partes acompanharão o cumprimento da diligência perante o juízo destinatário, ao qual compete a prática dos atos de comunicação.

<sup>10</sup> A inovação facilita a instrumentalização dessa comunicação, uma vez que nem o CPC/73, nem a Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/76), tratavam especificamente sobre o tema. (DONIZETTI, 2015, p. 53)

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Pode ocorrer, também, que a requisição da prática de certo ato processual se dê não de um órgão da justiça a outro, porém provenha de um tribunal arbitral, como requisitante. (WAMBIER, 2015, p. 445)

§ 3º A parte a quem interessar o cumprimento da diligência cooperará para que o prazo a que se refere o caput seja cumprido.

O prazo para cumprimento da carta dependerá de sua natureza e complexidade da diligência. Aqui também inovou o legislador ao trazer os §§ 1º, 2º e 3º, sem correspondência com o CPC de 1973, estabelecendo à parte o acompanhamento da carta no juízo deprecado, inclusive adotando medidas para que o prazo seja cumprido. Cabe também no trâmite das cartas o princípio da cooperação judicial. É dever das partes atuarem de modo a contribuir com o desfecho da causa<sup>11</sup>.

Art. 262. A carta tem caráter itinerante, podendo, antes ou depois de lhe ser ordenado o cumprimento, ser encaminhada a juízo diverso do que dela consta, a fim de se praticar o ato.

Parágrafo único. O encaminhamento da carta a outro juízo será imediatamente comunicado ao órgão expedidor, que intimará as partes.

O art. 262 cuida do caráter itinerante das cartas, caso em que, quando necessário, o juízo deprecado poderá remeter a carta em caráter itinerante independentemente de autorização do juízo deprecante, encaminhando logo a carta ao juízo competente. Tal medida faz-se necessária para que se tenha economia processual e que a carta atinja tão rápido possível a sua finalidade. Inovação traz o legislador no parágrafo único, que determina a comunicação ao juízo de origem quando a carta tiver outro destino itinerante<sup>12</sup>. Isto se dá tanto para possível erro de

<sup>12</sup> De acordo com essa inédita redação deste parágrafo único, possuindo a carta caráter itinerante, o encaminhamento dela a outro juízo será imediatamente comunicado ao órgão expedidor, que intimará as partes dando-lhes conhecimento do novo juízo responsável pelo cumprimento da diligência. (IMHOF, 2016, p. 428)

-

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> As partes não só têm o direito de serem informadas acerca do trâmite da carta no juízo que recebe a comunicação. É dever seu acompanhar esse trâmite de forma crítica, isto é, cooperando e colaborando para o cumprimento da diligência, p.ex., atendendo devidamente as providências que o juízo destinatário requerer. (NERY JUNIOR; NERY, 2015, p. 803)

endereçamento quanto para se cumprir ato em local diverso do anteriormente designado<sup>13</sup>.

Art. 263. As cartas deverão, preferencialmente, ser expedidas por meio eletrônico, caso em que a assinatura do juiz deverá ser eletrônica, na forma da lei.

O Código de Processo Civil de 2015 diz que, via de regra<sup>14</sup>, deverá a carta ser expedida por meio eletrônico<sup>15</sup>, em consonância com o art. 7º da Lei nº 11.419/2006<sup>16</sup>. Nesse ínterim cabe ressaltar que a própria devolução pode dar-se meio eletrônico, corroborando também com o princípio da celeridade processual<sup>17</sup>. Sendo expedida em meio eletrônico também assim será a assinatura do magistrado<sup>18</sup>. O rol não se apresenta taxativo, como veremos a seguir outros meios de transmissão de cartas.

Art. 264. A carta de ordem e a carta precatória por meio eletrônico, por telefone ou por telegrama conterão, em resumo substancial, os requisitos mencionados no art. 250, especialmente no que se refere à aferição da autenticidade.

As cartas expedidas em meio eletrônico deveram cumprir os mesmos requisitos das cartas de forma física mencionados no art. 260. Optou o legislador

<sup>15</sup> Não sendo possível a sua utilização, as cartas serão emitidas pelos meios convencionais. (GONÇALVES, 2016, p. 327)

<sup>18</sup> Neste formato, a assinatura do magistrado será igualmente eletrônica. (BUENO, 2016, p. 246)

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> O caráter itinerante da carta representa a possibilidade dela ser apresentada e cumprida por juízo que não o indicado formalmente como seu destinatário. (MACHADO, 2015, p. 189)

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Pensamos que a expressão "preferencialmente" constante do artigo ora comentado deva ser entendida como "em regra", vale dizer, apenas não se dará a expedição eletrônica da carta se um dos juízos, o de origem ou o de destino, não dispuser de meio eletrônico de comunicação, o que, convenhamos, parece-nos ser algo absolutamente raro nos dias de hoje. (WAMBIER, 2015, p. 446) <sup>15</sup> Não sendo possível a sua utilização, as cartas serão emitidas pelos meios convencionais.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> As cartas precatórias, rogatórias, de ordem e, de um modo geral, todas as comunicações oficiais que transitem entre órgãos do Poder Judiciário, bem como entre os deste e os dos demais Poderes, serão feitas preferentemente por meio eletrônico. (Art. 7º, Lei 11.419/2006)

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Art. 5º, LXXVII, CRFB/1988)

não atribuir informalidade somente porque a carta tem forma eletrônica, mas ratificar o seu revestimento de formalidade e validade.

Art. 265. O secretário do tribunal, o escrivão ou o chefe de secretaria do juízo deprecante transmitirá, por telefone, a carta de ordem ou a carta precatória ao juízo em que houver de se cumprir o ato, por intermédio do escrivão do primeiro ofício da primeira vara, se houver na comarca mais de um ofício ou de uma vara, observando-se, quanto aos requisitos, o disposto no art. 264.

- § 1º O escrivão ou o chefe de secretaria, no mesmo dia ou no dia útil imediato, telefonará ou enviará mensagem eletrônica ao secretário do tribunal, ao escrivão ou ao chefe de secretaria do juízo deprecante, lendolhe os termos da carta e solicitando-lhe que os confirme.
- § 2º Sendo confirmada, o escrivão ou o chefe de secretaria submeterá a carta a despacho.

Apesar da possibilidade de expedição de carta por meio eletrônico, quis o legislador manter a transmissão de carta por telefone ou telegrama, incumbindo ao escrivão ou chefe de secretaria a tomada da certificação do ato de transmissão e autenticidade. Em tempos de informatização do processo parece arcaica tal medida referenciada no CPC de 2015, porém será bem útil a mantença dessa disposição de transmissão de carta caso o meio eletrônico encontre-se inoperante.

Art. 266. Serão praticados de ofício os atos requisitados por meio eletrônico e de telegrama, devendo a parte depositar, contudo, na secretaria do tribunal ou no cartório do juízo deprecante, a importância correspondente às despesas que serão feitas no juízo em que houver de praticar-se o ato.

Cabe à parte interessada providenciar o preparo da carta, que geralmente ocorrerá no juízo deprecado, devendo quitar todas as despesas inerentes ao cumprimento da carta, quando houver, como o pagamento de custas, taxas e

locomoção. Não se fala aqui em comparecer pessoalmente ao juízo deprecado para que a carta seja cumprida, bastando apenas a quitação do preparo judicial<sup>19</sup>.

Art. 267. O juiz recusará cumprimento a carta precatória ou arbitral, devolvendo-a com decisão motivada quando:

I - a carta não estiver revestida dos requisitos legais;

II - faltar ao juiz competência em razão da matéria ou da hierarquia;

III - o juiz tiver dúvida acerca de sua autenticidade.

Parágrafo único. No caso de incompetência em razão da matéria ou da hierarquia, o juiz deprecado, conforme o ato a ser praticado, poderá remeter a carta ao juiz ou ao tribunal competente.

O juiz poderá recusar o cumprimento da carta em três situações, isto é, quando não cumprir os requisitos do art. 260, não tiver competência absoluta para o ato deprecado ou quando for temerosa sua autenticidade, casos em que motivará o seu descumprimento <sup>20</sup>. Cumpre registrar que o parágrafo único não tinha correspondência com o CPC de 1973, porém deduz-se que é caso de caráter itinerante como dispõe o art. 262, explicitado anteriormente.

Art. 268. Cumprida a carta, será devolvida ao juízo de origem no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de traslado, pagas as custas pela parte.

<sup>20</sup> Somente por motivo justificado, dentro das hipóteses enumeradas na norma comentada, é que o juiz deprecado pode negar cumprimento à carta. (NERY JUNIOR; NERY, 2015, p. 806)

\_

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> Não há necessidade de a parte dirigir-se ao juízo deprecado e requerer o cumprimento da carta, que se dá *ex officio*. Compete-lhe, contudo, depositar importância suficiente para que o ato possa ser realizado, sob a direção do juízo deprecado, na comarca destinatária da carta. (NERY JUNIOR; NERY, 2015, p. 805)

Esgotada a prestação jurisdicional deprecada, a carta será devolvida ao seu remetente no prazo de 10 (dez) dias <sup>21</sup>. Não é necessária a informação de cumprimento anteriormente à devolução<sup>22</sup>.

#### 2.2 Gestão e Poder Judiciário

O conceito de Administração varia de autor para autor, dada sua visão privada. O professor Idalberto Chiavenato (2014, p. 15) define a Administração como "uma ciência que estuda as organizações com finalidade descritiva e explicativa para compreender sua natureza e funcionamento, sua evolução e crescimento e seu comportamento". Nesse contexto, a Administração enquanto ciência gera teorias que permitem técnicas de administração, a fim de conduzir as organizações aos seus objetivos propostos.

Para Chiavenato (2014), a Administração vai muito além do que planejar, organizar, dirigir e controlar, como ensina a maioria dos teóricos. Para ele, a Administração envolve uma complexidade de decisões a serem tomadas numa conjuntura de situações variadas. Assim, afirma que "A administração ocorre exclusivamente dentro de organizações, [...] requer fazer as coisas por meio das pessoas [...], requer lidar simultaneamente com situações múltiplas e complexas, muitas vezes inesperadas e potencialmente conflitivas [...]", acrescentando ainda que "o administrador deve continuamente buscar, localizar e aproveitar novas oportunidades de negócios [...], precisa saber reunir simultaneamente conceitos e ação" (p. 16-17) e ensina que, pela Teoria Clássica, "a organização é uma estrutura de órgãos e cargos, com uma forma e disposição das partes, além do interrelacionamento entre essas partes". Isto é, a organização constitui-se, para ele, uma "associação humana para a realização de um fim comum". (p. 123) e acrescenta "a divisão do trabalho constitui a base da organização; na verdade, é a própria razão da organização". (p. 124).

<sup>21</sup> Evidentemente, trata-se de **prazo processual desprovido de consequências em caso de descumprimento**, [...] (WAMBIER, 2015, p. 449) [grifo da autora]

-

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> Cumprida a carta, ou frustrado o seu cumprimento, a carta é devolvida. A devolução da carta pode ser realizada em momento posterior, sem prejuízo da informação do ato, anteriormente. (MEDINA, 2016, p. 440)

Esta divisão, por sua vez, pode dar-se de forma horizontal ou vertical de acordo com a hierarquia/responsabilidade, enquanto que a divisão horizontal de acordo as divisões específicas (seções/departamentos).

Por outro lado, a função primeira do Poder Judiciário é julgar, não há o que discutir quanto a sua finalidade. Porém, nos últimos anos, o Poder Judiciário como um todo percebeu que para julgar bem faz-se necessário desenvolver não somente eficiência no plano jurídico, pois o aparato dessa esfera de poder recebeu nas últimas décadas inúmeras transformações e avanços, mas, doravante, sobretudo, eficiência no plano administrativo.

Atualmente, os tribunais do país trabalham com planejamento estratégico. Nogueira (2010, p. 102) sustenta que "o planejamento estratégico de um tribunal é essencial para projetar o futuro, atuar proativamente e dar resposta à busca da sociedade pela distribuição da Justiça". Sem planejamento não há como usar de maneira racional os recursos disponíveis para a própria efetivação da Justiça. Não há mais como um Tribunal ou juízo pensar no processo somente no plano jurídico, doravante, também, no plano da administração, em outras palavras, no plano da gestão.

Em virtude da pressão da sociedade por acessibilidade, transparência, rapidez, racionalização dos recursos, demanda por melhor qualidade dos serviços públicos e, principalmente, pela busca da eficiência com foco no cidadão e nos resultados, o Poder Judiciário tem trabalhado em melhorias nas tecnologias de informação e sistemas de informações gerenciais que auxiliem na prestação jurisdicional. (OLIVIERI, 2010, p. 85)

Além disso, impossível concretizar a administração sem tecnologia. Chiavenato (2014, p. 293) alerta que "as principais consequências da Informática na Administração são: automação, TI, sistemas de informação, integração do negócio e *e-business*". Para Chiavenato (2014, p. 303), "a internet está quebrando paradigmas", prova disso no Judiciário é a superação do processo em meio físico para o processo hoje em meio eletrônico.

O mesmo autor defende que "o recurso corporativo que desempenha um papel fundamental na criação da nova organização é a TI. Por trás dela está o

computador e a web. Apesar da globalização o mundo ficou mais próximo e acessível graças a TI. Com ela veio a Era da Informação". (2011, p. 409). Com o processo não seria diferente.

A informatização do processo é fruto da gestão que passaram os tribunais a buscar alternativas para aperfeiçoar o sistema de justiça, dando mais transparência e celeridade tão cobradas pela população. Olivieri (2010, p. 85) diz que quando se fala em Poder Judiciário a população afirma que "a lentidão é apontada como o principal problema da Justiça Brasileira".

Não é o direito que irá minorar essa lentidão, pois de leis estamos fartos. A gestão, sem sombra de dúvida, é e será a principal responsável por resolver esse e outros problemas que afligem a Justiça no Brasil. Não há mais como ter um sistema de Justiça sem administração, aqui entendida como apoio técnico, isto é, sistema de gestão no Poder Judiciário.

E nessa tarefa a Corregedoria dos Tribunais tem uma missão proeminente e indelegável. A ela incumbe orientar os juízes e servidores de primeiro grau, mostrar os caminhos possíveis, as medidas adequadas e proporcionar a todos que tomem conhecimento das experiências bem sucedidas, que tenham ciência dos procedimentos adotados por outras serventias e que resultaram na melhoria dos serviços, sem abandonar sua função fiscalizatória. (DAROS, 2010, p. 117)

Nesse embalo, entra o papel também da Corregedoria-Geral da Justiça como facilitadora de uma justiça célere, eficaz e de qualidade. Cabe à Corregedoria auxiliar o Poder Judiciário de forma administrativa, resolvendo questões que promovam a razoável duração do processo e a eficiência administrativa frente à crescente demanda processual.

A morosidade da justiça pode e deve ser combatida com modelo de gestão a ser percorrido até que se atinja a eficiência da atividade-fim do judiciário. A atividade-meio deve dar suporte à atividade-fim, auxiliando o juiz na gestão cartorária e o tribunal na sua organização administrativa e das comarcas.

Iniciativas inovadoras merecem respaldo do tribunal como tentativa de combater a ineficiência da prestação jurisdicional. Assim como uma empresa, como

prestador de serviço que é o Tribunal, ainda que jurisdicional, deve promover constante aperfeiçoamento de suas atividades.

Para Stumpf (2008, p. 162), "as capacidades gerenciais, se ainda não exigidas para os provimentos dos cargos no Judiciário, podem ser obtidas e desenvolvidas com a contribuição de escolas judiciais e com o comprometimento com a busca de soluções práticas, de baixo custo e eficientes". No caso do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tem a Escola Superior da Magistratura Tocantinense função de destaque na qualificação de magistrados e servidores quanto à gestão, oferecendo cursos de formação, até mesmo em nível de pósgraduação para que magistrados e servidores tomem conhecimento e apliquem em suas rotinas as técnicas de gestão.

É preciso promover mudança de cultura, para que as soluções para os problemas do Poder Judiciário sejam buscadas não tão somente no Direito, mas em outras ciências, como a Administração, que com sua capacidade de gestão pode solucionar vários problemas, como o da morosidade da Justiça.

As unidades cartorárias, nesse sentido, podem ser vistas como organizações dentro de uma organização maior, que é o Poder Judiciário. Suas atividades implicam direta e indiretamente no cotidiano dos cidadãos e da sociedade na qual se inserem, cujos valores de sua organização engloba a moral, o racionalismo, a eficiência e a competitividade. (GRANGEIA, 2008, p. 114)

A gestão cartorária deve ser buscada por todos os magistrados e chefes de cartórios. É no cartório que acontece o cumprimento do processo, é ali que a sociedade recebe e vê a (in)eficiência da Justiça. Medidas simples podem e devem ser aplicadas para que a Justiça atinja sua finalidade. Sendo o cartório uma micro organização, cabe ao tribunal, a macro organização, dar todo o suporte de gestão para o bom desenvolvimento das atividades cartorárias.

Bordasch (2008, p. 101) afirma que "o Judiciário necessita se afastar dos formalismos anacrônicos que pontuam suas rotinas e, principalmente, deve passar a ser eficientemente gerenciado". Não resta dúvida de que o Poder Judiciário antes de oferecer a resposta jurisdicional ao jurisdicionado deve cumprir sua função gerencial.

Sem divisão de atribuições, departamentos, regras, rotinas, projetos etc. não conseguirá atingir a Justiça. A organização da própria casa é essencial para a organização do processo.

A gestão no Poder Judiciário é hoje uma realidade que não aceita divórcio. Sem modelo e/ou projeto e ou planejamento de gestão não se consegue atingir o direito. Enquanto este está no plano jurídico, são necessários meios administrativos para a sua concretização, desde o tribunal até o cartório judicial.

#### **3 A METODOLOGIA DA PESQUISA**

#### 3.1 Apresentação

Esta dissertação propositiva, desenvolvida a partir do estudo e da coleta de dados acerca das cartas precatórias recebidas na Vara de Precatórias da comarca de Gurupi, visa contribuir com a melhoria da prestação jurisdicional no Estado do Tocantins via aperfeiçoamento da gestão de cartas precatórias.

A pesquisa apresenta dados inéditos no âmbito acadêmico, colocando em destaque a espécie de comunicação titulada como "carta precatória". Justifica-se o estudo pelo grande número de cartas recebidas, bem como tratar-se de objeto cujos autos principais aguardam o seu cumprimento para, só então, ter um desfecho a ação principal, interferindo, assim, diretamente na produtividade e na celeridade da prestação jurisdicional.

A pesquisa seguiu o seguinte fluxo: primeiramente foram levantadas bibliografias de Direito Processual Civil cujo assunto de "cartas" constituía conteúdo da obra e teve como base de dados o acervo da Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense<sup>23</sup> consultada durante o segundo semestre de 2017. No processo de coleta de dados para a pesquisa teórica sistemática, nesta base de dados, não foram encontrados artigos, tampouco dissertação de mestrado ou tese de doutoramento, ou seja, escassa é a produção científica acerca do assunto.

Paralelo às teorias de processo civil que abrangem a comunicação dos atos processuais da espécie "carta", encontrou na Gestão o enfoque que constituiu o referencial teórico que dialoga e imprime o caráter interdisciplinar à pesquisa como requer o programa de mestrado. Levantada a bibliografia, na sequência, deu-se o levantamento de dados quantitativos. Foram consultados livros do cartório, pastas de arquivos, registros nos sistemas SPROC, e-Proc/TJTO, além de mapas estatísticos da Corregedoria-Geral da Justiça; três livros tombos foram utilizados para coleta de registros quantitativos de cartas precatórias; também foram utilizadas pastas para consulta, como as de terceira via de ofícios expedidos. Esta etapa da coleta ocorreu durante o segundo semestre de 2017.

-

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Localizada na Avenida Theotônio Segurado, Plano Diretor Norte, AANE 40, QI-01, Lote 03, CEP: 77006-332, Palmas - TO

Exaurida a coleta de dados quantitativos, passou-se a coletar dados qualitativos que despendeu o primeiro semestre de 2018. Para tanto foram extraídos, mediante análise de uma amostra de 144 cartas precatórias todas sendo estas as de registro do mês de janeiro do ano de 2017 escolhidas aleatoriamente.

Referida coleta qualitativa foi a mais demorada, pois, realizada de modo minucioso, envolveu a leitura de textos que compunham o objeto da carta, leitura de despachos e decisões, além de certidões dos oficiais de justiça informando os motivos de êxito ou não do cumprimento da carta.

Feita a coleta, passou-se a tabulação dos dados, de modo complementar a coleta quantitativa com estes dados singulares. Além dos dados quantitativos e qualitativos extraídos destas fontes, foram registrados fatos que ocorreram o cotidiano do labor cartorário, uma que o pesquisador atua diretamente com os objetos de análise da pesquisa. Estes fatos, muitas vezes ultrapassam os registros e permanecem guardados na memória, fruto de erros corriqueiros e/ou singularidades observadas.

# 3.2 A pesquisa no espaço

Criada por meio da Lei Complementar nº 16, de 13 de novembro de 1998, do Estado do Tocantins, que alterou a Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências, passou a integrar à comarca de Gurupi a Vara de Precatórias, Falência e Concordata, conforme dispunha a nova redação, que foi dada pelo art. 1º desta última lei, do artigo 25, § 8º, VII da LC nº 10.

O espaço objeto de estudo da pesquisa é Vara de Precatórias, Falência e Concordata da comarca de Gurupi, e não constitui objeto de estudo os autos de falência e recuperação judicial (antiga "concordata"), apenas a carta precatória, de ordem e rogatória, sobretudo a da espécie "precatória", dado a seu maior número, uma vez serem poucas as cartas de ordem advindas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e/ou Tribunais Superiores. No tempo de 14 anos de trabalho naquele juízo, somente há registro de aporte àquela comarca de apenas uma única carta rogatória.

Integrante de um conjunto de 13 cartórios judiciais que compõem a comarca de Gurupi (três varas cíveis; duas varas criminais; uma vara de família e sucessões; um juizado especial da infância e juventude; um juizado especial cível; um juizado especial criminal; uma vara de precatórias, falência e concordata; uma vara dos feitos das fazendas e registros públicos; uma vara de execuções penais e tribunal do júri; uma vara especializada no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher), a Vara de Precatórias de Gurupi passou por várias transformações, estruturais, físicas e de recursos humanos desde a sua instalação, no ano de 1999, até os dias de hoje.

O volume de cartas precatórias recebidas é grande, como será em seguida demonstrado, que se justifica a permanência da vara a fim de corroborar com uma prestação jurisdicional de qualidade. Para dar cumprimento às cartas é necessária toda uma estrutura que envolve desde recursos humanos (magistrado e servidores), estrutura física (salas próprias e adequadas) e insumos (todo o tipo de material de trabalho que necessita uma escrivania).



Figura 1 – Vara de Precatórias da Comarca de Gurupi – TO

Fonte: Costa, Igor. Pesquisa Gestão de Cartas Precatórias, 2019.

Assim, cumpre por delimitar o espaço de pesquisa como sendo a Vara de Precatórias da comarca de Gurupi, pertencente à jurisdição comum do Estado do Tocantins.

### 3.3 A pesquisa no tempo

Tendo sido criada por lei em 1998, a Vara de Precatórias, Falência e Concordata da comarca de Gurupi somente foi instalada de fato no ano de 1999, conforme se verifica nos livros de registros em poder do próprio cartório.

E, conforme se apurou nos três livros de registros, numerados tipograficamente, que detém a Vara de Precatórias, o primeiro registro de carta precatória data de 14-9-1999, registrada sob o nº 01/99; sabe-se apenas que se tratou de uma carta precatória originada de ação penal, tendo como juízo de origem a comarca de Palmas – TO.

De 14-9-1999 até 7-5-2007 as cartas eram registradas em livro de registro próprio, nos quais foram consignados 9.107 (nove mil e cento e sete) registros de cartas precatórias durante esse período.



Figura 2 – Livros de Registro de Cartas Precatórias, Comarca de Gurupi – TO

Fonte: Costa, Igor. Pesquisa Gestão de Cartas Precatórias, 2019.

Desses registros, somente pode-se apurar o juízo de origem, natureza da ação, data de recebimento, data de baixa e partes do processo, não sabendo informar sua finalidade tampouco se foi efetivado o seu cumprimento, pois as cartas que tramitavam em meio físico (leia-se "impressa/papel") eram devolvidas em sua integralidade, não ficando nenhum documento arquivado em cartório, tendo apenas o seu registro em livro tombo.

Posteriormente, de 2007 a 2012, as cartas passaram a serem registradas pelo sistema SPROC do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Desde este tempo foi excluído o registro no livro tombo que cada cartório possuía, isto é, os processos passaram a receber uma numeração de registro dada pelo próprio sistema para todo o Estado do Tocantins, por exemplo: 2011.0010.5356-2, Como vemos:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS

Consulta

LOGON (Data do Servidor : 19/1/2019)

Usuário:

Unidade Judiciária:

Unidade Judiciária:

Logar Limpar Alterar Senha

Figura 3 – Print Tela Sistema SPROC

Fonte: sistema SPROC TJTO (2019)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS VARA DE PRECATÓRIAS FALÊNCIA E CONCORDATAS DA COMARCA DE GURUPI Consulta Usuário : IGOR RODRIGUES Movimentar Petição/Processo 1 Iniciar **Etiqueta** + Protocolo Número do Processo/Petição Número Recurso Administrativo 0 **∄** Protocolo Jurídico **■** Movimentação Orgão Julgador Movimentar Petição/Processo Movimentar Petição/Processo Em Tipo de Ação Última Movimentação Qualquer Ordem Unidade Judiciária da Última Movimentação

Figura 4 - Print Tela Movimentação de processos no SPROC

Fonte: Sistema SPROC TJTO (2019)

Figura 5 – Print Tela Registro de Processo

#### Nº de registros: 1

tuação da Parte

#### 2011.0010.5356-2/0 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

Data do Protocolo: 16/11/2011 14:36

Relator: VARA DE PRECATÓRIAS FALÊNCIA E CONCORDATAS DA COMARCA DE GURUPI Órgão Julgador: VARA DE PRECATÓRIAS FALÊNCIA E CONCORDATAS DA COMARCA DE GURUPI

Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIANAPOLIS-GO

Réu: MAXIMILIANO DE SOUSA Réu: MARCELO HERRERO Réu: ELSON FERREIRA DA ROCHA

Vítima: JOAO DIONISIO MARTINS E OUTROS

Autor : JUSTIÇA PUBLICA

Localização: VARA DE PRECATÓRIAS FALÊNCIA E CONCORDATAS DA COMARCA DE GURUPI Remessa: 25/11/2011 Recebimento: 28/11/2011

Última Movimentação: Devolução ao Juízo Deprecante Em:01/02/2012

Fonte: Sistema SPROC TJTO (2019)

Figura 6 - Print Tela Consulta de processo 1/1



Fonte: Sistema SPROC TJTO (2019)

Figura 7 – Print Tela Consulta de processo 2/2



Fonte: Sistema SPROC TJTO (2019)

No dia 17 de setembro de 2012 o sistema eletrônico e-Proc/TJTO foi iniciado na comarca de Gurupi. Desde então todas as cartas precatórias passaram a tramitar em meio unicamente eletrônico na Vara de Precatórias de Gurupi, proporcionando mais agilidade e economia à prestação jurisdicional. As cartas passaram a estar disponíveis a qualquer tempo para consulta por meio do sistema eletrônico e-Proc/TJTO, razão pela qual se pode agora coletar, analisar e socializar dados,

inclusive qualitativos e não somente quantitativos, acerca da natureza intrínseca que é objeto do cumprimento das cartas precatórias.

Usuários Paradas do Sistema Vincular Cálculo Judicial | Pré-Analise | Enviar ao Precatório | Associar Procurador Parte; Audiência | Depósito Judicial | Alvará Eletrônico | Citar | Gerenciar Partes | Gerenciar Par Modelos de Documentos 183053 Evento não gerou documento 10 09/01/2017 Remessa Interna - Outros Motivos - TOGURCEMAN -> TOGUREPREC 13:29:35 Histórico de modificações 216165 Evento não gerou documento 09/01/2017 13:29:09 Mandado Devolvido Cumprido 216165 🔛 📓 🗖 CERT1 09/01/2017 09:05:38 Remessa Interna - Em Diligência - TOGUREPREC -> TOGURCEMAN 183053 🔛 📓 🔯 INF1 03/01/2017 21:10:52 Remessa Interna - Em Diligência - TOGURPLAN -> TOGUREPREC 231760 Evento não gerou documento Mandado Devolvido Cumprido 216165 Q @ @MAND1 02/01/2017 16:53:52 Juntada - Informações 231760 PRECATORIA1 DENUNCIA2 02/01/2017 16:34:05 291246 P DESP1 Despacho - Mero expediente ② Distribuição/Atribuição Ordinária por sorteio eletrônico Nova Consulta Imprimir Voltar

Figura 8 – Print Tela Carta precatória no sistema e-Proc/TJTO

Fonte: Sistema e-Proc/TJTO (2019)

Embora com destaque às cartas precatórias distribuídas após o advento do sistema eletrônico e-Proc/TJTO, especialmente a partir de setembro de 2012 até dezembro de 2018, esta pesquisa também traz dados quantitativos constantes dos livros de registro e mapas estatísticos disponíveis pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

# **4 RELATÓRIO DE PESQUISA**

# 4.1 Cartas precatórias distribuídas na comarca de Gurupi: dados quantitativos

O levantamento aos três livros de registro tombo, mapas estatísticos e sistema eletrônico e-Proc disponíveis na Vara de Precatórias de Gurupi, geraram os dados quantitativos de cartas precatórias expressas nos gráficos que seguem:

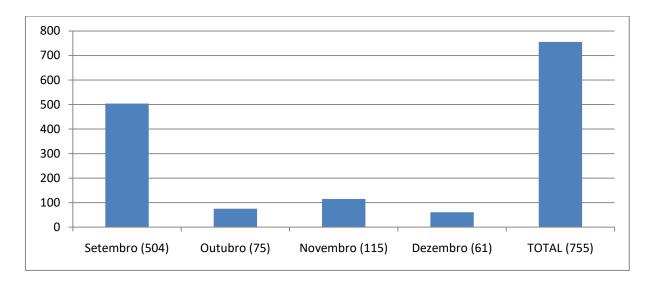
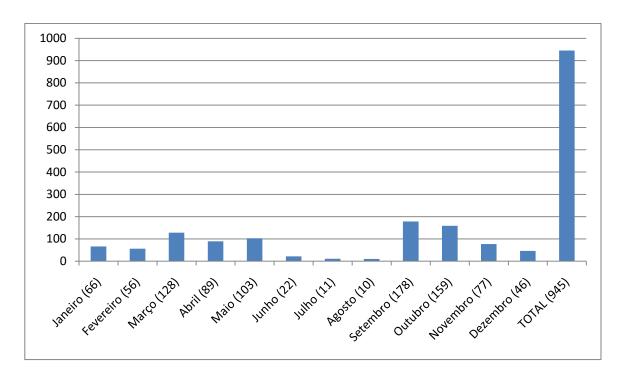


Figura 9 – Cartas precatórias registradas em 1999

Fonte: Mapa Estatístico CGJ (1999)

No mês de setembro de 1999, as cartas precatórias que antes eram cumpridas pelos outros cartórios da comarca de Gurupi foram redistribuídas para o cartório doravante especializado em cartas, por isso como demonstra o gráfico no mês de setembro daquele ano a Vara de Precatórias recebeu mais de 500 cartas para cumprimento. Ao passo que em cada mês seguinte o número de cartas recebidas foi de aproximadamente quatro vezes menor que em setembro. No ano de instalação da Vara de Precatórias, 1999, o número de processos registrados chegou a 755.

Figura 10 – Cartas precatórias registradas em 2000



Fonte: Mapa Estatístico CGJ (2000)

Já no segundo ano de efetivo cumprimento da Vara de Precatórias de Gurupi, o cartório chegou a receber aproximadamente mil cartas precatórias, num total de 945 cartas. Curiosamente, mês de julho de 2000 foram registradas apenas 10 cartas precatórias enquanto no mês de setembro foram 178 deprecatas.

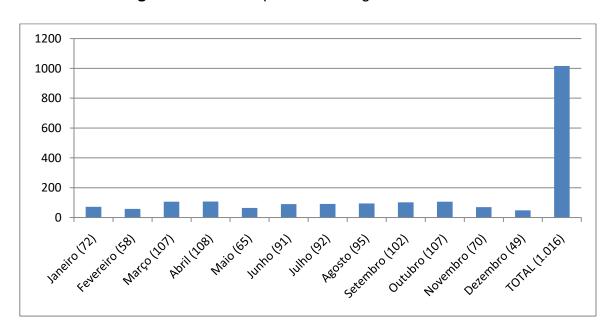


Figura 11 – Cartas precatórias registradas em 2001

Fonte: Mapa estatístico CGJ (2001)

No ano 2001 a Vara de Precatórias de Gurupi atinge a marca de mais de 1000 processos registrados para cumprimento, o que comprova a necessidade da criação e instalação da vara especializada, a fim de agilizar a prestação jurisdicional deprecada por meio das cartas.

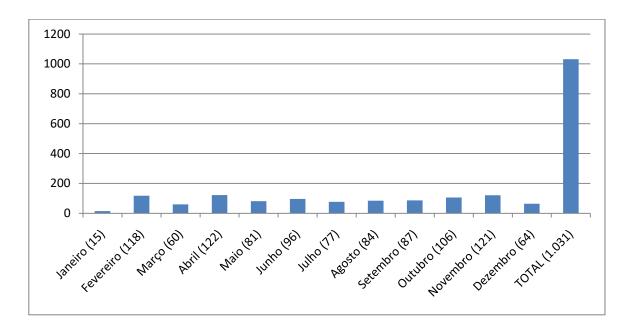


Figura 12 – Cartas precatórias registradas em 2002

Fonte: Mapa estatístico CGJ (2002)

Em 2002 a quantidade de registros de cartas se mantém, continuando maior que 1000 cartas recebidas naquele ano.

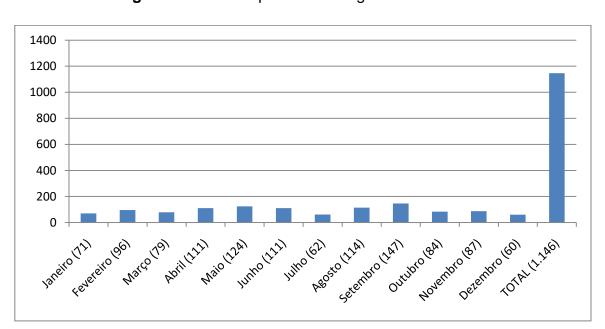


Figura 13 – Cartas precatórias registradas em 2003

Fonte: Mapa estatístico CGJ (2003)

Em 2003 começa-se a notar um pequeno crescimento de demanda de cartas. Nesse intervalo de tempo, nota-se que a quantidade de cartas recebidas passa a oscilar mês a mês, sendo um mês com mais cartas e no mês seguinte com menos, de modo sucessivo.

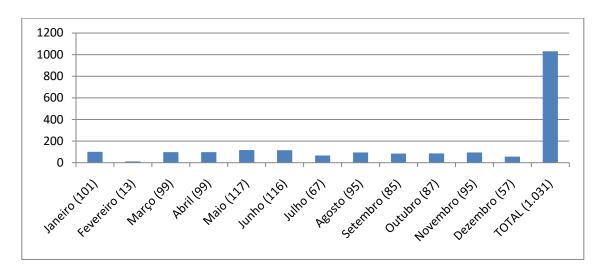


Figura 14 – Cartas precatórias registradas em 2004

Fonte: Mapa estatístico CGJ (2004)

Em 2004, a quantidade de cartas recebidas volta para a casa dos 1000 processos.

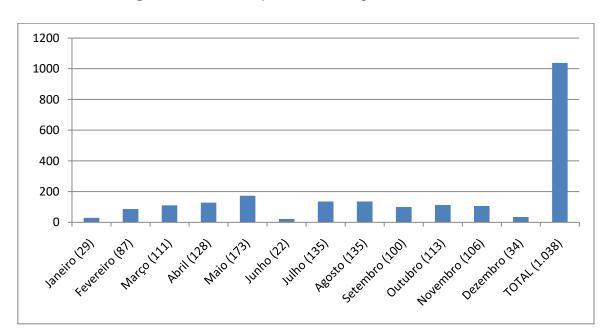


Figura 15 – Cartas precatórias registradas em 2005

Fonte: Mapa estatístico CGJ (2005)

Em 2005, novamente a Vara de Cartas Precatórias mantém a marca de aproximadamente 1000 processos.

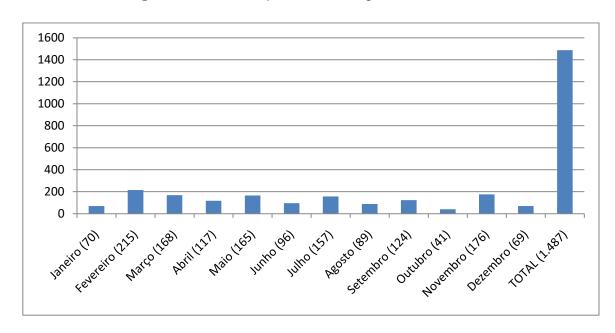


Figura 16 – Cartas precatórias registradas em 2006

Fonte: Mapa estatístico CGJ (2006)

Mas é no ano 2006 que a Vara de Precatórias dá um salto e chega à marca de quase 1500 processos.

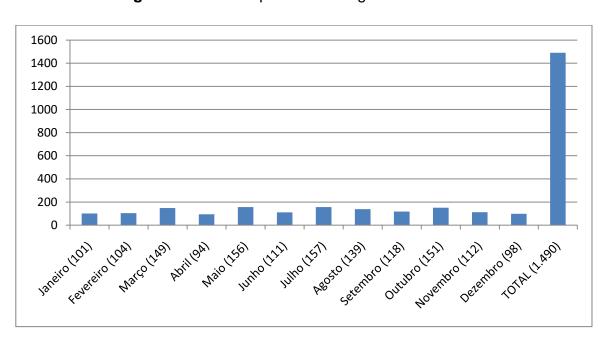


Figura 17 – Cartas precatórias registradas em 2007

Fonte: Mapa estatístico CGJ (2007)

Verifica-se que 2007 mantém os mesmos índices numéricos de 2006 quanto as cartas recebidas na Vara de Precatórias de Gurupi.

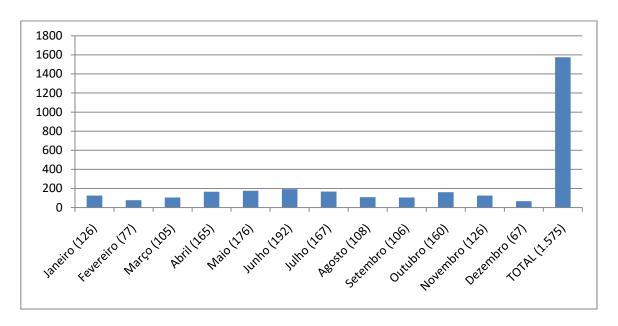


Figura 18 – Cartas precatórias registradas em 2008

Fonte: Mapa estatístico CGJ (2008)

É notório que a partir de 2008 os números de cartas recebidas começam a crescer. Também se confirma as oscilações de quantidade mês a mês.

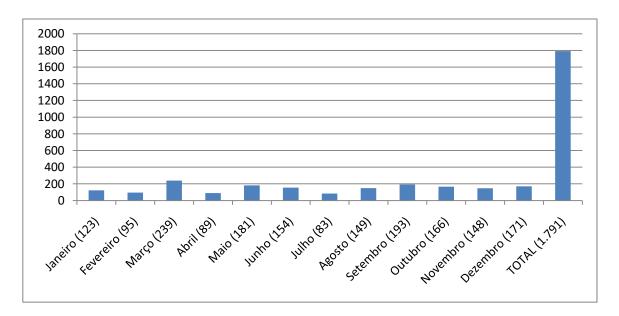


Figura 19 – Cartas precatórias registradas em 2009

Fonte: Mapa estatístico CGJ (2009)

Em 2009, os números confirmam o crescimento da demanda de cartas precatórias, chegando a quase 1800 processos registrados naquele ano.

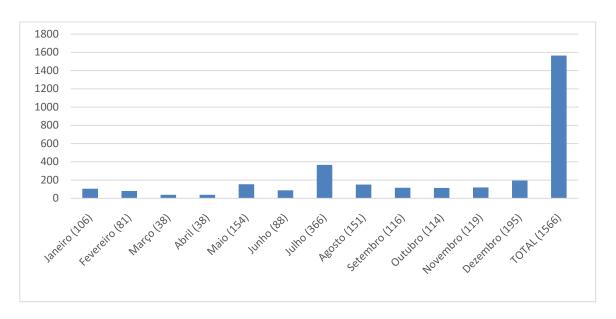


Figura 20 – Cartas precatórias registradas em 2010

Fonte: Mapa estatístico CGJ (2010)

No ano de 2010 a estatística de processos recua um pouco e volta à casa dos em torno de 1500 processos.

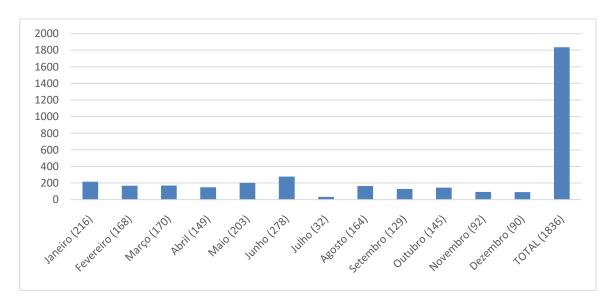


Figura 21 – Cartas precatórias registradas em 2011

Fonte: Mapa estatístico CGJ (2011)

No ano de 2011, a contabilidade de cartas registradas volta a crescer, atingindo a marca de mais de 1800 processos.

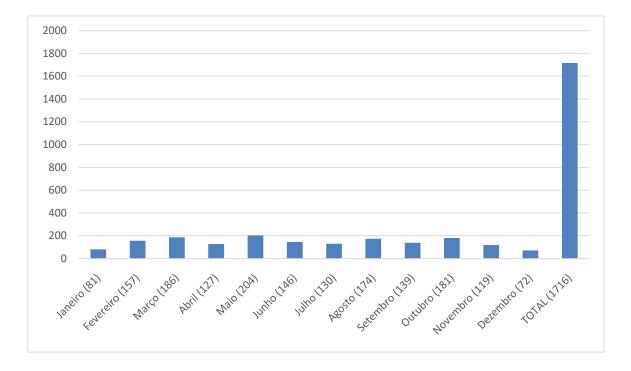
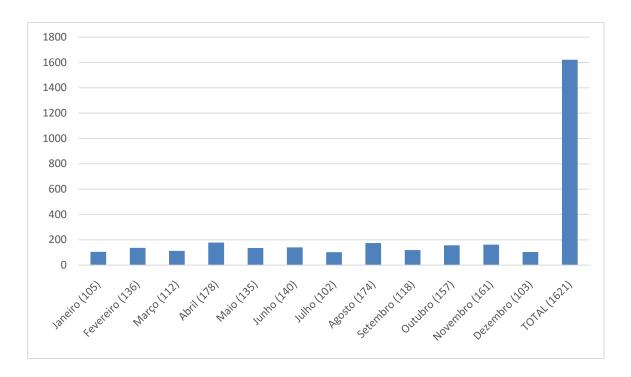


Figura 22 – Cartas precatórias registradas em 2012

Fonte: Mapa estatístico CGJ (2012)

Em meados de setembro de 2012 inicia-se a tramitação de processos na comarca de Gurupi única e exclusivamente via sistema e-Proc. A penúltima comarca do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a dispor dos seus processos em meio eletrônico. As cartas recebidas até o dia 16 de setembro de 2012 eram devolvidas em sua totalidade quando baixadas, não ficando nenhum documento arquivado em cartório, exceto os registros básicos em livros próprios, ao passo que, a partir do funcionamento do sistema eletrônico e-Proc, as cartas jamais se perderão no tempo e espaço, permanecendo doravante disponíveis a qualquer tempo para consulta uma vez que todos os documentos são difitalizados.

Figura 23 – Cartas precatórias registradas em 2013



Fonte: Relatórios Estatísticos sistema e-Proc (2013)

No ano de 2013 a quantidade de cartas registradas mantém-se semelhante ao ano anterior, onde é possível perceber, também, a oscilação mês a mês para a mais e para menos em quantidade de cartas recebidas.

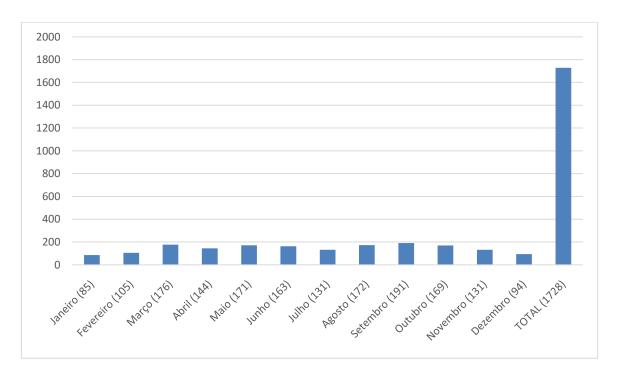


Figura 24 – Cartas precatórias registradas em 2014

Fonte: Relatórios Estatísticos sistema e-Proc (2014)

No ano de 2014 temos um crescimento em número de cartas precatórias em relação ao ano anterior ainda é pífio.

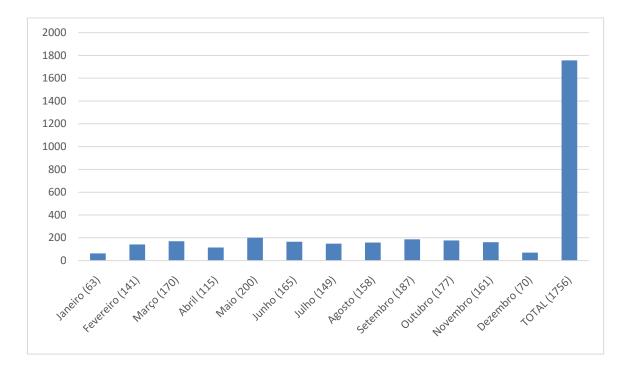
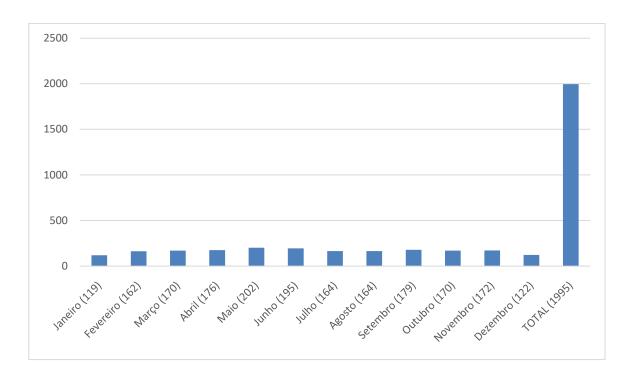


Figura 25 – Cartas precatórias registradas em 2015

Fonte: Relatórios Estatísticos sistema e-Proc (2015)

É de registrar que até o ano de 2015 os dados estatísticos quanto ao número de cartas precatórias recebidas era parte constante da Estatística Mensal da Corregedoria-Geral da Justiça, sendo que a partir do ano seguinte, 2016, com mudanças no mapa estatístico, não mais passou-se a divulgar dados referentes ao número de cartas recebidas, mas somente o quantitativo de processos baixados por mês. Para obter tais dados, a partir de então, somente seria possível por meio de Relatórios Estatísticos disponibilizados no sistema eletrônico e-Proc, para ter acesso ao sistema, somente como servidor e/ou magistrado do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; os dados não foram mais divulgado à população.

Figura 26 – Cartas precatórias registradas em 2016



Fonte: Relatórios Estatísticos sistema e-Proc (2016)

No ano 2015 que a Vara de Cartas Precatórias recebeu quase 2 mil processos. A demanda que vinha crescendo nos anos anteriores traz consigo rotinas novas, tais como: expedição de documentos no próprio sistema e-Proc, envio de documentos por malote digital e/ou e-mail etc., dado ao grande número de expediente que necessitam ser realizados no cumprimento das cartas.

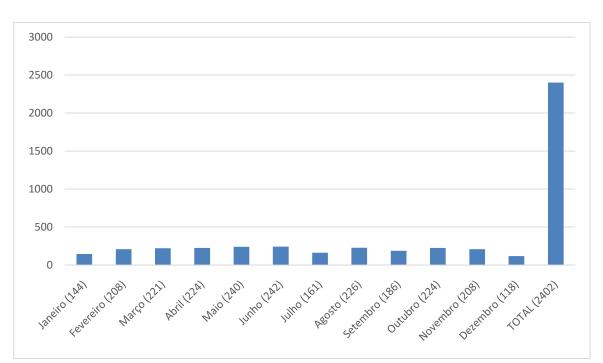


Figura 27 – Cartas precatórias registradas em 2017

Fonte: Relatórios Estatísticos sistema e-Proc (2017)

É no ano de 2017 que a Vara de Cartas Precatórias atinge 2402, o maior número de processos recebidos desde sua instituição. A quantidade de processos recebidos no ano justifica a permanência de um cartório especializado para o exclusivo cumprimento das cartas.

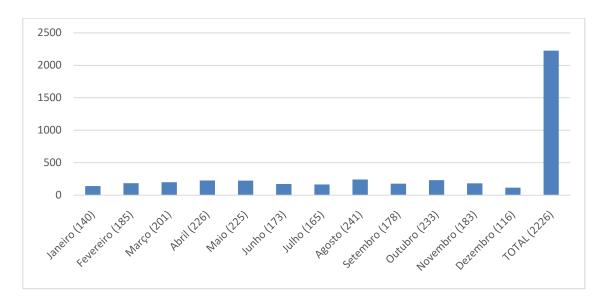


Figura 28 – Cartas precatórias registradas em 2018

Fonte: Relatórios Estatísticos sistema e-Proc (2018)

Estes dados estatísticos, de 1999 a 2018, foram coletados nos mapas estatísticos da Corregedoria-Geral da Justiça, listas das cartas precatórias distribuídas durante o período de funcionamento do sistema SProc, os quais permanecem uma cópia arquivada em cartório, bem como dos Relatórios Estatísticos ("Processos Novos Distribuídos no 1º Grau – Vara") a partir do ano de 2013.

Houve crescimento quase constante em número das cartas recebidas na Vara de Cartas Precatórias de Gurupi do ano de 1999 até o ano de 2018, conforme demonstrado nas figuras 6 a 25. Só os últimos 3 anos (2016, 2017 e 2018) somam a quantia de 6623 processos, em média maior que 2200 processos em cada um dos últimos 3 anos.

Outro aspecto importante é a soma de ofícios que são expedidos anualmente pela Vara de Cartas Precatórias como se observa na figura 29:

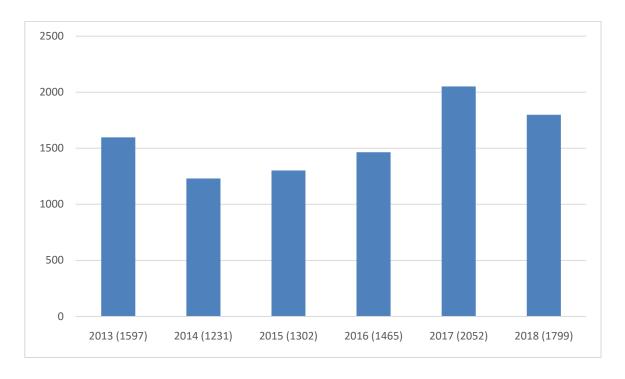


Figura 29 – Ofícios expedidos nos últimos 6 anos

Fonte: Arquivo em rede da Vara de Cartas Precatórias (2019)

Não foi possível quantificar os ofícios expedidos nos anos anteriores a 2013 em razão de não possuirmos a maioria de seus registros, possuindo apenas algumas pastas com terceiras vias. De 2013 em diante todos os ofícios começaram a ser expedido em "pdf" e não mais impressos, motivo pelo qual possui a Vara de Cartas Precatórias arquivo em rede dos ofícios expedidos de 2013 a 2018 inclusive para consulta. Também não foi possível quantificar as intimações realizadas anualmente, por falta de dados.

# 4.2 Cartas precatórias distribuídas na comarca de Gurupi: dados qualitativos

Para a realização da amostragem dos dados qualitativos foram consideradas e analisadas 144 cartas precatórias, mais precisamente as cartas que foram recebidas no mês de janeiro do ano de 2017. Para a obtenção dos números de registro das 144 cartas, foi necessário gerar relatório a partir dos "Relatórios Estatísticos", no qual foi informado o período de "1-1-2017 à 31-1-2017" para os "Processos Novos Distribuídos no 1º Grau – Vara".

Embora pareça um número pequeno, as 144 cartas analisadas são suficientes para extração dos principais problemas que ocorrem quando do seu cumprimento, pois os problemas se repetem independentemente do período analisado.

Apesar do intuito inicial da pesquisa abranger um número maior de processos para análise, durante o desenrolar da pesquisa verificou-se a complexidade de tamanha análise, pois um único processo dependia de abertura de vários anexos, o que resultava em gasto de muito tempo em um só processo para desvendar o que ocasionou ou não problema para o seu efetivo cumprimento. Eis a razão que limitou a análise qualitativa em 144 processos.

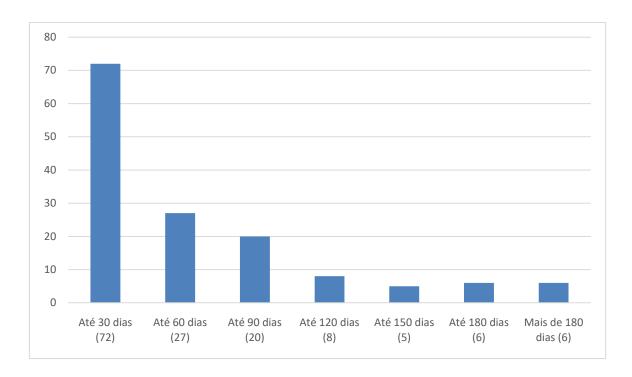
Após análise às 144 cartas precatórias foi possível depreender o que segue:

No período analisado, a carta que teve cumprimento recorde teve 2 dias de tramitação para o seu cumprimento, ao passo que a carta com maior demora levou 587 dias para ser baixada. Assim, vê-se que não há muita semelhança quanto ao tempo de cumprimento de um processo para o outro; por várias razões, como a finalidade, citação, audiência por exemplo, desencadeiam o seu cumprimento rápido ou não.

Produziu-se também uma amostra estratificada por lapso temporal. Foi estabelecido o intervalo de 30, 60, 90, 120, 150, 180 dias e mais de 180 dias quanto ao tempo que as cartas levaram, desde o recebimento até a baixa, para o seu cumprimento. Para a contagem dos dias foi usado o sítio www.webcid.com.br, que dispõe de uma ferramenta para calcular quantos dias há entre duas datas (data de recebimento e data de baixa).

Para as cartas precatórias redistribuídas em razão do seu caráter itinerante foi utilizada a data da redistribuição como sendo a data final e não a data da baixa, pois tais cartas tiveram seu desfecho noutro juízo.

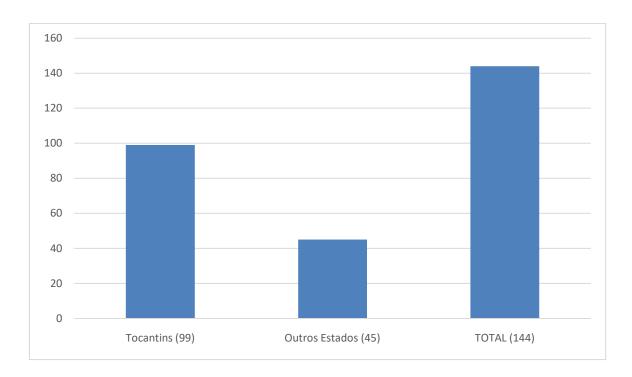
Figura 30 – Tempo de tramitação das cartas



Fonte: Relatórios Estatísticos e-Proc (2017) – Apêndice I

É de se destacar que é muito relativo o tempo de tramitação de uma carta precatória desde seu recebimento até a devida baixa no sistema eletrônico, pois depende muito da finalidade, natureza jurídica e/ou preenchimento dos requisitos do CPC. Em média, as cartas precatórias são cumpridas em até no máximo 90 dias. As cartas que passam dos 90 dias para cumprimento apresentam algum óbice durante sua tramitação, como por exemplo a suspensão do cumprimento da carta até o julgamento de algum recurso apresentado na instância superior ou por determinação do juízo de origem.

Figura 31 – Origem das cartas precatórias, Vara de Gurupi, janeiro 2017

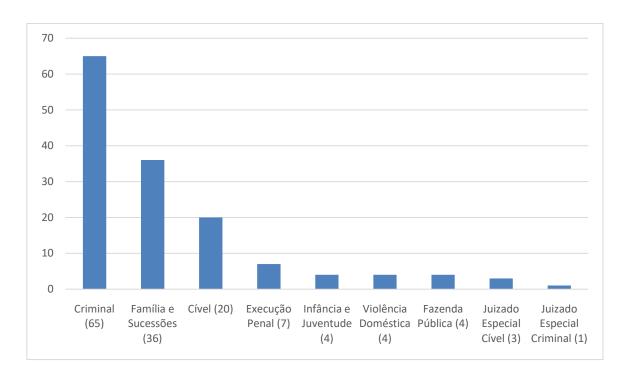


Fonte: Relatórios Estatísticos e-Proc (2017) – Apêndice I

A origem das cartas precatórias é majoritariamente da própria jurisdição do Estado do Tocantins. Apenas cerca de 1/3 das cartas recebidas mensalmente são oriundas dos outros estados da federação. No mês em análise, das 45 cartas oriundas dos demais Estados da federação 23 têm origem de Goiás, cinco do Distrito Federal, quatro do Pará, três para os Estados de Minas Gerais, Maranhão e São Paulo cada, e apenas 1 (uma) dos Estados de Mato Grosso, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Paraná cada.

Sem dúvida a proximidade geográfica entre os Estados é fator preponderante para o recebimento maior de cartas, pois as pessoas e negócios tendem a ter uma relação de proximidade territorial.

**Figura 32** – Juízo deprecante e natureza jurídica das cartas precatórias, Vara de Gurupi, janeiro 2017



Fonte: Relatórios Estatísticos e-Proc (2017) – Apêndice I

Caso a Vara de Cartas Precatórias de Gurupi fosse um dia extinta, o gráfico acima apresenta um possível panorama de como dar-se-ia a redistribuição das cartas para os demais cartórios judiciais. O percentual de cartas precatórias de natureza criminal é, sem dúvida, o de maior volume da escrivania, nelas encontramos as mais variadas finalidades como citação, intimação, audiência (de inquirição de testemunha, interrogatório, justificação), recambiamento, prisão, alvará de soltura.

O segundo tipo de carta precatória mais comum é de natureza de família, cujas finalidades, além da citação e intimação, também merecem destaque a audiência (inquirição de testemunha, oitiva das partes, oitiva de menores), prisão civil, coleta de material genético e realização de estudo psicossocial.

As ações cíveis são o terceiro tipo de natureza jurídica mais comum das cartas, além das finalidades citatórias e intimatórias, é neste grupo que aparece a maior variedade e peculiaridades, em se tratando de finalidades, como citação, intimação, penhora, arresto, avaliação, praça, leilão, averbação, busca e apreensão, audiência etc.

As demais naturezas jurídicas são encontradas em menor quantidade nas cartas precatórias, não menos importantes quantos as recém-mencionadas; o tempo

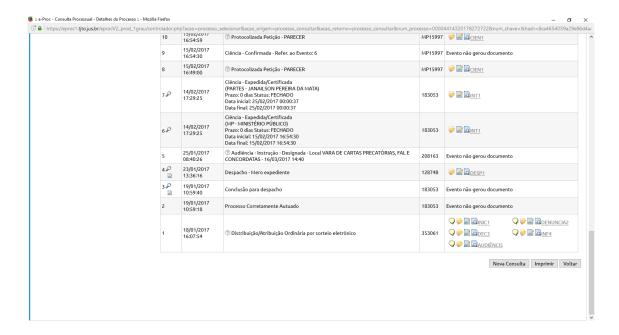
é um fator preponderante na qualidade da percepção de acesso à justiça; questionase quanto tempo poderia levar uma carta precatória a ser cumprida em outro cartório que não em vara privativa de carta precatória. Há relatos obtidos como servidos, que nalguns Estados a demora para o cumprimento das cartas pode chegar a 2 anos para cumprimento, enquanto isso o processo principal fica suspenso aguardando o retorno da deprecata.

Das 144 cartas precatórias analisadas apenas 69 foram cumpridas efetivamente. 75 cartas precatórias não tiveram seu cumprimento realizado por diversos motivos, tais como: mudança de endereço, insuficiência de endereço, endereço inexistente, não encontrado, não reside no local, não pagamento de custas e/ou locomoção, falta de documentos, redistribuição itinerante, duplicidade, réu livre, documentação divergentes, bem não localizado, réu não está preso na comarca etc.

Outro dado preocupante e que dificulta o trabalho cartorário é o não preenchimento dos requisitos das cartas exigidos pelo artigo 60 do Código de Processo Civil. Das 144 cartas analisadas 80 cartas não tinham um ou mais requisitos disciplinados pelo CPC, especialmente o inciso II (ausência de petição, despacho e/ou mandato procuratório) e IV (ausência de encerramento da carta com assinatura do juiz ou carta assinada por servidor como mero ato de expediente) do artigo 260 do referido diploma legal.

Grande parte das cartas recebidas na Vara de Precatórias de Gurupi não vem acompanhadas dos documentos necessários ao seu cumprimento, caso em que ou a carta tem o seu cumprimento recusado, especialmente quando falta a assinatura do juiz, caso em que muitos Estados insistem tratar a carta como mero ato ordinatório e expedem portarias autorizando servidores a assiná-las, contrariando o inciso IV do CPC, ou caso em que será necessário oficiar à origem solicitando os documentos faltantes. Neste segundo caso, gastar-se-á mais tempo para o seu efetivo cumprimento.

**Figura 33** – Carta precatória acompanhada de documentos

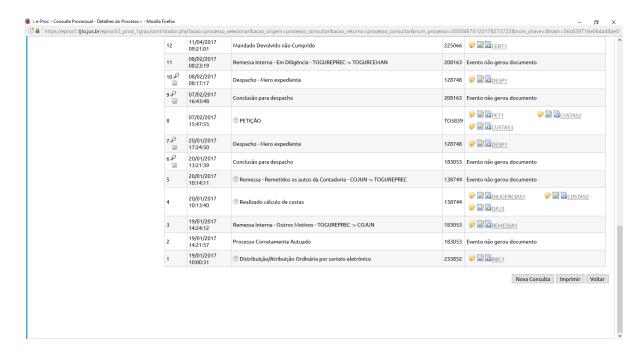


Fonte: Arquivo em rede da Vara de Cartas Precatórias (2019)

De outra banda, a ausência de procuração, como determina o inciso II do artigo 60, causa demora no momento das eventuais intimações a serem feitas no curso da tramitação da carta. Nem metade das cartas recebidas vem acompanhada de mandato ou a indicação pelo menos do nome do patrocinador da causa em seu bojo.

As cartas oriundas de comarcas do próprio Estado do Tocantins apresentam um comportamento ainda pior, em relação aos demais Estados da federação, pois quase nunca vem acompanhadas da petição inicial, despacho e procuração, como exige o artigo 260, II, do CPC. Confiados que os autos de origem constam como processo relacionado, isto é, em apenso eletronicamente à carta precatória deprecada, a maioria dos juízos deprecantes do Estado do Tocantins não tem sequer o cuidado de indicar no rosto da carta o número do evento que se encontram os documentos necessários ao cumprimento nos autos relacionados.

Figura 32 – Carta precatória desacompanhada de documentos



Fonte: Arquivo em rede da Vara de Cartas Precatórias (2019)

Figura 35 - Carta precatória em consonância com o CPC



Área do Centro Olímpico "Ademar Ferreira da Silva", s/n., Anel Viário , St. Aeroporto, Porto Nacional/TO - Fone(s) 63-3363-1144/3363-1720

#### CARTA PRECATÓRIA INTIMATÓRIA

JUÍZO DEPRECANTE: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

JUÍZO DEPRECADO: VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI/TO

AUTOS N. 0016750-60.2018.827.2737 - AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ASSUNTO JUDICIAL: Receptação, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL

ACUSADO(A)(S): PAULO HENRIQUE ALVES DE CARVALHO

#### FINALIDADE:

Proceder a intimação do(a)(s) vitima, identificado(a)(s) abaixo, \_ <u>a fim de que a mesma tenha seu bem restituído, qual seja, uma motocicleta HONDA/CG 125 TITAN KS, placa JUI 6614, cor preta, Chassi 9C2JC30104R107044, cujo veículo se encontra no Pátio da 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Porto Nacional/TO. \_Connforme\_despacho evento 56, anexa.</u>

VITIMA: NEURISVALDO RODRIGUES DA SILVA - CPF 534.770.061-00

Qualificação: brasileiro(a), nascido(a) 10/02/1970 em Peixe/TO, filho(a) ANICETO RODRIGUES NETO e AMELIA PEREIRA DA SILVA NETO,

ENDERECO: RUA 12 QD 24 LOTE 07, Nº 1431, SETOR SÃO JOSE - CEP 77400000 - GURUPI/TO

#### ANEXO(S):DESPACHO

#### OBSERVAÇÃO:

Assim, pelo que nos autos constam, expediu-se a presente, pela qual se depreca a Vossa Excelência que determine seu cumprimento e a adoção das diligências de mister, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Eu, Iranir Tavares Cerqueira Pires, digitei e conferi. Porto Nacional/TO, 21/05/2019.

Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES , Matricula 129451
Para confirmar a validade deste documento, acesse: <a href="https://eproc1.tito.jus.br/eprocV2">https://eproc1.tito.jus.br/eprocV2</a> prod 1grau/externo controlador.php?
<a href="mailto:aco=valida\_documento\_consultar">aco=valida\_documento\_consultar</a>. e digite o Codigo Verificador 421d7df991

Fonte: Arquivo em rede da Vara de Cartas Precatórias (2019)

# 5 PROPOSIÇÕES PARA O APERFEIÇOAMENTO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL VIA CARTA PRECATÓRIA

Como proposta para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional via carta precatória, solicita-se a Corregedoria-Geral da Justiça que edite Recomendação aos juízes de direitos e cartórios judiciais para que observem os requisitos dos artigos 260 e seguintes do CPC, bem como a seção 12 do Provimento nº 02/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça ao elaborarem suas cartas precatórias.

Também se recomenda a inclusão de um modelo padrão de carta precatória, a ser elaborado pela Comissão Permanente de Padronização de Modelos de Atos Cartorários, já instituída pela Corregedoria-Geral da Justiça (processo SEI nº), junto ao sistema eletrônico e-Proc/TJTO, a fim de dar identidade única a todas as cartas expedidas pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como garantir o cumprimento dos artigos 260 e seguintes do CPC e a seção 12 do Provimento nº 02/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A pesquisa apresenta dados inéditos no âmbito acadêmico, colocando em destaque a espécie de comunicação titulada como "carta precatória". Há muito escassa produção científica acerca do assunto.

Justificou-se o estudo por tratar-se de objeto cujos autos principais aguardam o seu cumprimento para, só então, ter um desfecho a ação principal interferindo assim, diretamente na produtividade e na celeridade da prestação jurisdicional.

Mais de 50 % das cartas recebidas na Vara de Precatórias de Gurupi teriam o seu cumprimento recusado logo no despacho inicial, caso fossem rigorosamente observados o que é exigido nos artigos 260 e seguintes do CPC.

A falta de zelo com a expedição das cartas constitui em demora, e até mesmo empecilho, para o seu cumprimento. Como foi demonstrado com os dados quantitativo e qualitativo observados

O volume de cartas precatórias recebidas ao longo de um ano é grande justificando a permanência da vara a fim de corroborar com uma prestação jurisdicional de qualidade.

As 30.151 cartas recebidas entre 1999 e 2018 compartilham dos mesmos óbices para cumprimento. Muda a comarca de origem, a natureza e/ou finalidade, mas os problemas encontrados durante sua tramitação são os mesmos.

Servidores, distribuidores e advogados não tem tido o zelo de, ao distribuir uma carta precatória e fazer o cadastro das partes corretamente. O cadastramento completo de todas as partes é essencial para a pesquisa processual, tendo em vista que o sistema e-proc/TJTO faz busca por número de registro ou nome das partes.

Advogados e Defensores públicos não acessam o sistema e-Proc/TJTO com frequência, a fim de dar ciência nas intimações. Na maioria dos casos é decorrido o prazo com certificação dada pelo próprio sistema, em se tratando de mais de 10 dias sem acesso voluntário aos autos.

A falta de instrumento de mandato ou a indicação na própria carta do patrocínio da defesa, seja por advogado particular ou defensoria, causa problema quanto à intimação de partes. Em vários casos foi deixado de intimar por falta de indicação do causídico, caso em que é oficiado à origem para que proceda a intimação, sendo que a indicação do advogado agilizaria a intimação.

Vez ou outra aportou à Vara de Precatórias de Gurupi carta que já tinha sido sentenciada na origem, mas sem a devida comunicação ao deprecado pedindo ou sua devolução/baixa independentemente do cumprimento. A falta de comunicação dos juízos deprecantes pode tornar, inclusive, inútil o cumprimento da carta.

Necessário se faz que as Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil dos outros Estados da federação informem os advogados quanto a possibilidade de cadastro do advogado no sistema eletrônico e-Proc/TJTO.

Grande parte das cartas precatórias com finalidade de audiência vêm desacompanhadas de peças importantes para a oitiva deprecada. Dependendo do caso, não bastam os documentos elencados no artigo 260, II, do CPC. No caso de audiências criminais é por demais interessante que seja anexado, também, com a carta precatória, qualquer oitiva realizada na fase investigativa.

Ainda em se tratando de audiência via carta precatória, interessante também destacar que quase sempre as audiências com finalidade de proposta de suspensão condicional do processo e/ou transação penal vem desacompanhadas de proposta feita pelo Promotor de justiça do juízo de origem, ou sequer menciona que a proposta a ser feita ficará a cargo do Promotor de justiça do juízo deprecado.

Das cartas analisadas, muitos estados da federação, e até mesmo dentro do Estado do Tocantins, insistem em enviar cartas precatórias assinadas por servidores, com autorização feita por portaria, contrariando o que diz o artigo 260, IV, do CPC.

Espanta que no próprio Estado do Tocantins recebe-se ofício solicitando informações sobre a carta precatória e/ou a sua devolução, sendo que os autos estão relacionados, bastando dar um "click" para acesso integral à carta. No que diz respeito aos outros Estados da federação quanto a isto, é comum, mesmo depois de

enviar ofício informando número, chave e passos para consulta da deprecata, receber ofício pedido a devolução impressa da carta.

Gurupi conta com Vara Única Federal, entretanto servidores enviam insistentemente cartas que deveriam ser encaminhadas à Justiça Federal. Isto corrobora em atraso no cumprimento da carta precatória, pois ela chega muito depois em seu destino deprecado.

Ainda hoje, ano de 2019, magistrados do próprio Estado do Tocantins deixam de expedir as cartas no sistema e-Proc/TJTO para utilizar a impressão e assinar de modo manual, ocasionando gasto aos cofres do órgão.

Não há modelo um modelo padrão de carta, situação que além de provocar uma variada espécie de modelos, dá margem para que cada comarca e escrivania redijam a carta a bel prazer, ocasião em que é comumente vista a inobservância dos requisitos do artigo 260 e seguintes do CPC.

#### Assim, resta

- solicitar a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins o encaminhamento de Recomendações a todas as varas e comarcas integrantes do TJTO, bem como, quiçá, enviar às Corregedorias dos outros Estados Federativos e Corregedoria do CNJ para que observem os requisitos do artigo 260 do CPC quando da expedição de cartas precatórias.
- Solicitar a redação de um modelo padrão único de carta precatória que imprima a identidade do TJTO, contemplando todos os requisitos exigidos pelo CPC, razão pela qual se faz a proposição de aperfeiçoamento da carta precatória, a fim de melhor a prestação jurisdicional realizada no e pelo Estado do Tocantins.

A comunicação é o elemento central de todos os sistemas. Nesse sentido, as cartas devem facilitar a compreensão pelos indivíduos acerca dos atos jurídicos em que estão inseridos. Quando uma carta precatória é mal redigida ou deixa de trazer algum requisito, sua finalidade, por exemplo, pode deixar de atingir o receptor. A eficiência da comunicação é um bem a ser buscado em toda carta.

### **REFERÊNCIAS**

BORDASCH, Rosane Wanner da Silva. **Gestão cartorária:** controle e melhoria para a razoável duração dos processos. Dissertação (Mestrado Profissional em Poder Judiciário) – Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituicao.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituicao.htm</a>>. Acesso em: 8 jan. 2019.

BRASIL. **Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2006/lei/L11419.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2006/lei/L11419.htm</a>>. Acesso em: 8 jan. 2019.

BRASIL. **Lei** nº **13.105**, **de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2015/lei/L13105.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2015/lei/L13105.htm</a>. Acesso em: 8 jan. 2019.

BUENO, Cassio Scarpinella. **Novo código de processo civil anotado**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

CHIAVENATO, Idalberto. **Teoria geral da administração:** abordagens prescritivas e normativas. v. 1. 7. ed. Barueri: Manole, 2014.

CHIAVENATO, Idalberto. **Teoria geral da administração:** abordagens prescritivas e normativas, v. 2, 7, ed. Barueri: Manole, 2014.

DARÓS, Vilson. Papel facilitador da Corregedoria-Geral para uma justiça célere, eficaz e de qualidade. Dissertação (Mestrado Profissional em Poder Judiciário) – Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2008.

DINIZ, João Janguiê Bezerra. **Carta precatória na Justiça do Trabalho:** para uma gestão eficiente e compatível com os princípios constitucionais que regem o serviço público. Dissertação (Mestrado em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste) — Universidade Federal de Pernambuco, Pernambuco, 2010.

DONIZETTI, Elpídio. **Novo código de processo civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015)**: análise comparativa entre o novo CPC e o CPC/73. São Paulo: Atlas, 2015.

FUX, Luiz (Org.); NEVES, Daniel Amorim Assumpção (Coord.). **Novo código de processo civil:** comparado – Lei 13.105/2015. São Paulo: Método, 2015.

GRANGEIA, Marcos Alaor Diniz. **Modelagem organizacional, gestão administrativa e de procedimentos judiciais de cartório cível**. Dissertação (Mestrado Profissional em Poder Judiciário) – Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2008.

IMHOF, Cristiano. **Novo código de processo civil comentado**. 2. ed. São Paulo: BookLaw, 2016.

LUHMANN, Niklas. La sociedad de la sociedad. Trad. de Javier Torres Nafarrate. México: Herder, 2007.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Novo código de processo civil comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MACHADO, Antônio Claudio da Costa. **Código de processo civil interpretado:** artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. 14. ed. Barueri: Manole, 2015.

MEDINA, José Miguel Garcia. **Novo código de processo civil comentado:** com remissões e notas comparativas ao CPC/1973. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Comentários ao código de processo civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

NOGUEIRA, Eliane Garcia. **Sistema de gestão de unidade judicial**. Dissertação (Mestrado Profissional em Poder Judiciário) – Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2011.

OLIVIERI, Rosângela do Carmo. **Autos eletrônicos na justiça federal da 2ª região:** a contribuição do processo eletrônico na redução do tempo de tramitação

dos processos. Dissertação (Mestrado Profissional em Poder Judiciário) – Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2010.

STUMPF, Juliano da Costa. **Poder judiciário:** morosidade e inovação. Dissertação (Mestrado Profissional em Poder Judiciário) – Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2008.

TOCANTINS. **Escola Superior da Magistratura Tocantinense**. Disponível em: <a href="http://esmat.tjto.jus.br/portal/">http://esmat.tjto.jus.br/portal/</a>>. Acesso em: 8 jan. 2019.

TOCANTINS. **Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins**. Disponível em: <a href="http://corregedoria.tjto.jus.br/">http://corregedoria.tjto.jus.br/</a>>. Acesso em: 8 jan. 2019.

TOCANTINS. **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**. Disponível em: <a href="http://www.tjto.jus.br/">http://www.tjto.jus.br/</a>>. Acesso em: 8 jan. 2019.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim [et all]. **Primeiros comentários ao novo código de processo civil:** artigo por artigo. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; WAMBIER, Luiz Rodrigues. **Novo código de processo civil comparado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

[s.a.]. Calcular diferença entre duas datas ou somar dias. Disponível em: <a href="https://www.webcid.com.br/calendario/calcular-dias">https://www.webcid.com.br/calendario/calcular-dias</a>. Acesso em: 8 jan. 2019.

## APÊNDICE I

## RECOMENDAÇÃO

## RECOMENDAÇÃO Nº 1 - Corregedoria-Geral de Justiça-CGJUS

Dispõe sobre a observância da expedição de carta precatória, de ordem, rogatória e arbitral.

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador (Nome), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o grande número de cartas expedidas e recebidas na jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** que pesquisa realizada na Vara de Cartas Precatórias da comarca de Gurupi demonstrou que grande parte das cartas ali recebidas não vem cumprindo o que reza a legislação processual civil e as normas desta Corregedoria-Geral de Justiça;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 260 do Código de Processo Civil, que preconiza os requisitos obrigatórios das cartas;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a seção 12 do Provimento nº 02/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça normatiza o que deve ser observado na expedição e cumprimento das cartas.

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º. Recomendar aos magistrados e servidores que observem os artigos 260 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como a seção 12 do Provimento nº 02/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça quando da expedição e cumprimento de cartas precatórias e de ordem.
- Art. 2º. A expedição de carta precatória e de ordem pode ser feita no próprio sistema eletrônico e-Proc/TJTO, a partir do modelo disponibilizado pela Comissão Permanente de Padronização de Modelos de Atos Cartorários.
  - Art. 3º. Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador NOME - Corregedor-Geral da Justiça

## **APÊNDICE II**

Espaço: Vara de Cartas Precatórias da comarca de Gurupi – TO; Tempo: 01 a 31 de janeiro de 2017.

Nº	Autos	Tempo de	Origem	Juízo	Natureza	Finalidade	Qual	Cumprida?	Motivo do não
		tramitação					requisito		cumprimento
							não		
							atende?		
1	00000075420178272722	7 dias	Alvorada TO	Criminal	Penal	Citação	-	S	-
2	00001036920178272722	24 dias	Belém PA	Criminal	Penal	Intimação	260, II	N	Mudou de endereço
3	00001045420178272722	122 dias	Brasília DF	Família	Alimentos	Citação	-	S	-
4	00001053920178272722	27 dias	João Lisboa MA	2ª Vara	Alimentos	Citação	-	N	Insuficiência de endereço
5	00001062420178272722	35 dias	Taguatinga DF	Família e Sucessões	Alimentos	Prisão Civil	-	N	Endereço inexistente
6	00001089120178272722	58 dias	Miracema TO	Família, Suc., Inf. e J	Alimentos	Intimação	-		Não encontrado
7	00001097620178272722	64 dias	Palmas TO	Criminal	Penal	Citação	-	N	Não reside no local
8	00001330720178272722	16 dias	Peixe TO	Criminal	Penal	Audiência	-	S	-
9	00001382920178272722	160 dias	Peixe TO	Criminal	Penal	Audiência	-	PC	Interrogatório não realizado
10	00001582020178272722	57 dias	Porto Nacional TO	Criminal	Penal	Audiência	-	N	Não compareceu
11	00001998420178272722	56 dias	Formoso do Araguaia TO	Cível	Monitória	Citação	-	N	Sem pagamento de custas
12	00002145320178272722	132 dias	Ceilândia DF	Família e Sucessões	Divórcio	Intimação	260, II	N	Documentos incompletos
13	00002197520178272722	18 dias	Figueirópolis TO	Cível	Adoção	Intimação	-	S	-

14	00002300720178272722	81 dias	Juiz de Fora MG	Infância e Juventude	Guarda	Audiência	-	S	-
15	00002327420178272722	15 dias	Imperatriz MA	Criminal	Penal	Intimação	260, II	S	-
16	00002344420178272722	32 dias	Barra do Garças MT	Cível	Alimentos	Intimação	-	S	-
17	00002361420178272722	187 dias	Formoso do Araguaia TO	Cível	Execução de Título	Citação e Penhora	-	PC	Sem bens para penhora
18	00002379620178272722	22 dias	Palmeirópolis TO	Cível	Execução de Alimentos	Intimação	-	S	-
19	00002396620178272722	60 dias	Niquelândia GO	Infância e Juventude	Representa ção	Audiência	-	N	Não reside no local indicado
20	00002405120178272722	22 dias	Rialma GO	Crime	Penal	Audiência	-	S	-
21	00002413620178272722	18 dias	Miranorte TO	Criminal	Medida Protetiva	Intimação	-	S	-
22	00002578720178272722	55 dias	Formoso do Araguaia TO	Cível	Cumpriment o de Sentença	Intimação	260, II	N	Não pagou custas
23	00002690420178272722	19 dias	Araguaína TO	Família e Sucessões	Alimentos	Citação e Intimação	-	N	Viajando a trabalho
24	00002717120178272722	55 dias	Tocantínia TO	Cível	Obrigação de fazer	Citação	260, II	N	Não pagou custas
25	00002786320178272722	59 dias	Natividade TO	Criminal	Penal	Audiência	-	N	Não reside no local indicado
26	00002838520178272722	96 dias	Luziânia GO	Criminal	Penal	Audiência	-	N	Em viagem a trabalho (caminhoneiro)
27	00002985420178272722	65 dias	Mozarlândia GO	Crime	Penal	Citação	-	N	Não reside no

									local indicado
28	00003046120178272722	36 dias	Porto Nacional	Criminal	Penal	Intimação	-	N	Não foi encontrado
29	00003106820178272722	28 dias	Goiânia GO	Criminal	Penal	Intimação	260, II	N	Posto em
30	00003123820178272722	19 dias	Itararé SP	2ª Vara	Divórcio	Citação	260, II	N	Endereço inexistente
31	00003140820178272722	31 dias	Goiânia GO	Criminal	Penal	Intimação	260, II	N	Não reside no local indicado
32	00003201520178272722	28 dias	São Sebastião DF	Violência Doméstica	Penal	Citação e Intimação	-	S	-
33	00003400620178272722	119 dias	Palmas TO	Cível	Execução de Título	Citação e demais atos	-	N	Não pagou custas
34	00003651920178272722	6 dias	Porto Nacional TO	Criminal	Penal	Intimação	-	N	Não reside no local indicado
35	00003660420178272722	15 dias	Porto Nacional	Criminal	Penal	Notificação	260, II	N	Não reside no local indicado
36	00003739320178272722	24 dias	Figueirópolis TO	Criminal	Penal	Intimação	260, II	S	-
37	00003842520178272722	16 dias	Figueirópolis TO	Criminal	Penal	Intimação	260, II	N	Redistribuída itinerante
38	00003920220178272722	2 dias	Ananás TO	Criminal	Penal	Citação	-	N	Duplicidade
39	00003946920178272722	139 dias	Formoso do Araguaia TO	Infância e Juventude	BOC	Remissão	260, II	S	-
40	00003955420178272722	258 dias	Formoso do Araguaia TO	Cível	Execução de Título	Citação e Penhora	260, II	N	Redistribuída itinerante
41	00004068320178272722	34 dias	Colinas do Tocantins TO	Criminal	Penal	Intimação	260, II	N	Não reside no local indicado
42	00004137520178272722	5 dias	Figueirópolis TO	Criminal	Penal	Citação	260, II	N	Redistribuída

									itinerante
43	00004146020178272722	5 dias	Figueirópolis TO	Criminal	Penal	Citação	260, II	N	Redistribuída itinerante
44	00004171520178272722	14 dias	Colinas do Tocantins TO	Criminal	Penal	Intimação	260, II	N	Não reside mais no local indicado
45	00004198220178272722	23 dias	Colinas do Tocantins TO	Criminal	Penal	Audiência	260, II	N	Transferido para semiliberdade
46	00004240720178272722	33 dias	Anápolis GO	Família e Sucessões	Execução de Alimentos	Intimação	-	S	-
47	00004258920178272722	12 dias	Palmeirópolis TO	Criminal	Penal	Intimação	260, II	S	-
48	00004397320178272722	175 dias	Alvorada TO	Criminal	TCO	Fiscalização de serviços	260, II	S	-
49	00004405820178272722	14 dias	Alvorada TO	Criminal	Penal	Citação	260, II	N	Redistribuída itinerante
50	00004414320178272722	58 dias	Araguaína TO	Criminal	Penal	Intimação e Audiência	-	S	-
51	00004422820178272722	20 dias	Palmas TO	Família e Sucessões	Alimentos	Citação e Intimação	260, II	S	-
52	00004665620178272722	26 dias	Cristalândia TO	Cível	Execução Fiscal	Intimação	260, II	N	Endereço inexistente
53	00004674120178272722	88 dias	Cristalândia TO	Cível	Monitória	Citação	260, II	N	Não encontrado
54	00004890220178272722	63 dias	Peixe TO	Criminal	Penal	Citação e Intimação	260, II	N	Mudou-se
55	00004916920178272722	146 dias	Araguaína TO	Família e Sucessões	Execução de Alimentos	Prisão Civil	260, II	N	Acordo entabulado entre as partes

56	00004942420178272722	11 dias	Peixe TO	Criminal	Penal	Citação e Intimação	260, II	S	-
57	00004986120178272722	11 dias	Figueirópolis TO	Criminal	Penal	Citação	260, II	N	Posto em liberdade
58	00005055320178272722	42 dias	Alvorada TO	Criminal	Penal	Notificação	260, II	S	-
59	00005099020178272722	89 dias	Palmas TO	Cível	Execução de Título	Citação e demais atos	260, II	PC	Não houve penhora
60	00005202220178272722	59 dias	Palmeirópolis TO	Cível	Indenização	Audiência	260, II	S	-
61	00005375820178272722	10 dias	Figueirópolis TO	Criminal	Execução da Pena	Intimação	260, II	S	-
62	00005384320178272722	25 dias	Figueirópolis TO	Criminal	Execução da Pena	Intimação	260, II	N	Cópia com esposo
63	00005392820178272722	17 dias	Figueirópolis TO	Criminal	Execução Provisória	Intimação	260, II	N	Não reside no local indicado
64	00005401320178272722	11 dias	Figueirópolis TO	Criminal	Execução da Pena	Intimação	260, II		Redistribuída itinerante
65	00005419520178272722	12 dias	Figueirópolis TO	Criminal	Execução da Pena	Intimação	260, II	N	Não reside no local indicado
66	00005453520178272722	314 dias	Guaraí TO	Cível	Execução de Título Extrajudicial	Citação	-	S	-
67	00005505720178272722	61 dias	Porto Nacional TO	Família	Guarda	Citação e Audiência	-	S	-
68	00005514220178272722	12 dias	Araguaína TO	Execução Penal	Execução da Pena	Intimação	260, II	N	Endereço insuficiente
69	00005566420178272722	19 dias	Araguaína TO	Família e Sucessões	Alimentos	Intimação	260, II	N	Não reside no local indicado

70	00005600420178272722	115 dias	Peixe TO	Cível	Execução	Prisão Civil	-	N	Não reside no
					de				local indicado
					Alimentos				
71	00005652620178272722	13 dias	Palmeirópolis	Criminal	Penal	Intimação	260, II	S	-
			то						
72	00005939120178272722	3 dias	Palmas TO	Criminal	Penal	Intimação	260, II	S	-
73	00005956120178272722	7 dias	Palmas TO	Criminal	Penal	Intimação e	260, II	N	Não está preso
						traslado			nesta comarca
74	00006016820178272722	25 dias	Porto Nacional	Criminal	Penal	Audiência	260, II	S	-
			ТО						
75	00006025320178272722	18 dias	Palmas - TO	Família e	Guarda	Citação e	· -	S	-
				Sucessões		Intimação			
76	00006042320178272722	21 dias	Ponte Alta TO	Criminal	Penal	Intimação	260, II	S	-
77	00006077520178272722	64 dias	Palmas TO	Família e	Alimentos	Citação e	260, II	N	Documentos
				Sucessões		Intimação			divergentes
78	00006103020178272722	24 dias	Palmas TO	Família e	Alimentos	Citação e	-	S	-
				Sucessões		Intimação			
79	00006172220178272722	32 dias	Araguaína TO	Família e	Alimentos	Citação e	260, II	S	-
				Sucessões		Intimação			
80	00006276620178272722	49 dias	Araguaína TO	Família e	Execução	Prisão Civil	260, II	S	-
				Sucessões	de				
					Alimentos				
81	00006302120178272722	28 dias	Goianesia GO	Cível	Indenização	Citação	-	S	-
82	00006328820178272722	30 dias	Ponte Alta TO	Cível	Cobrança	Citação	260, II	N	Endereço
									inexistente
83	00006458720178272722	29 dias	Porto Nacional	Família	Execução	Citação	-	N	Mudou-se
			ТО		de				
					Alimentos				

84	00006544920178272722	22 dias	Palmas TO	Família e Sucessões	Alimentos	Intimação	-	S	-
85	00006605620178272722	27 dias	Peixe TO	Criminal	Penal	Audiência e Intimação	260, II	S	-
86	00006622620178272722	22 dias	Peixe TO	Criminal	Penal	Intimação	260, II	S	-
87	00006631120178272722	23 dias	Peixe TO	Criminal	Penal	Intimação	260, II	S	-
88	00006683320178272722	90 dias	Formoso do Araguaia TO	Criminal	Penal	Audiência	260, II	S	-
89	00006787720178272722	14 dias	Formoso do Araguaia TO	Criminal	Penal	Intimação	260, II	S	-
90	00006848420178272722	84 dias	Figueirópolis TO	Cível	Execução Fiscal	Citação e demais atos	260, II	S	-
91	00006873920178272722	41 dias	São Miguel do Araguaia GO	Família e Cível	Execução de Alimentos	Prisão Civil	-	S	-
92	00006882420178272722	117 dias	Goianésia GO	Cível	Indenização	Citação	-	S	-
93	00006890920178272722	12 dias	Mara Rosa GO	Criminal	Flagrante	Intimação	-	S	-
94	00006926120178272722	587 dias	Goiânia GO	Cível	Execução	Leilão	-	N	Não pagou despesas para realização do leilão
95	00006934620178272722	90 dias	São José do Belmonte PE	Única	Obrigação de Fazer	Citação	260, II	N	Não pagou custas
96	00007003820178272722	183 dias	Frederico Westphalen	Juizado Especial Cível	Cobrança	Penhora e demais atos	-	N	Bem não localizado
97	00007081520178272722	16 dias	Palmas TO	Criminal	Penal	Recambiame nto	260, II	S	-

98	00007099720178272722	89 dias	Formoso do Araguaia TO	Criminal	Penal	Audiência	260, II	S	-
99	00007315820178272722	7 dias	Alvorada TO	Criminal	Penal	Intimação	260, II	S	-
100	00007393520178272722	19 dias	Figueirópolis TO	Criminal	Execução da Pena	Intimação	260, II	S	-
101	00007575620178272722	89 dias	Palmas TO	Família e Sucessões	Execução de Título	Citação e Intimação	260, II	S	-
102	00007636320178272722	50 dias	Palmas TO	Criminal	Penal	Audiência	260, II	S	-
103	00007731020178272722	7 dias	Guaraí TO	Cível e Família	Alimentos	Intimação	-	S	-
104	00007766220178272722	38 dias	Palmas TO	Família e Sucessão	Execução de Alimentos	Intimação	-	S	-
105	00007852420178272722	47 dias	Palmeirópolis TO	Criminal	Penal	Citação	260, II	N	Não reside no local indicado
106	00007990820178272722	68 dias	Santa Izabel SP	2ª Vara	Reparação de Dano	Citação	-	N	Mudou-se
107	00008026020178272722	24 dias	Palmas TO	Família e Sucessões	Averiguaçã o de Paternidade	Citação e Intimação	-	S	-
108	00008043020178272722	24 dias	Formoso do Araguaia TO	Criminal	Penal	Audiência	260, II	S	-
109	00008069720178272722	82 dias	Figueirópolis TO	Cível	Execução Fiscal	Citação	260, II	S	-
110	00008078220178272722	108 dias	Figueirópolis TO	Cível	Depósito	Citação	260, II	N	Não pagou custas
111	00008086720178272722	87 dias	Peixe TO	Criminal	Penal	Audiência	260, II	S	-
112	00008095220178272722	34 dias	Peixe TO	Criminal	Penal	Intimação	260, II	N	Não reside no local indicado

113	00008103720178272722	6 dias	Palmas TO	Criminal	Penal	Recambiame	260, II	N	Não está preso
						nto			nesta comarca
114	00008120720178272722	20 dias	Alto Parnaíba MA	Única	Divórcio	Citação	-	S	-
115	00008181420178272722	24 dias	Canápolis MG	Única	Penal	Intimação	260, II	N	Não foi localizado
116	00008199620178272722	4 dias	Formoso do	Infância e	Representa	Notificação	-	S	-
			Araguaia TO	Juventude	ção				
117	00008216620178272722	24 dias	Goiânia GO	Família e	Execução	Citação	-	N	Endereço
				Sucessões	de				insuficiente
					Alimentos				
118	00008225120178272722	38 dias	Uberlândia MG	Família e	Divórcio	Citação	-	N	Não reside no
				Sucessões					local indicado
119	00008242120178272722	17 dias	Taquaritinga SP	Juizado	Indenização	Citação e	260, II	N	Não foi localizado
				Especial		Intimação			
				Cível					
120	00008311320178272722	4 dias	Jandaia GO	Criminal	Penal	Alvará de	-	N	Redistribuída
						Soltura			
121	00008338020178272722	24 dias	Jacarezinho PR	Cível	Infância e	Citação	-	N	Não reside no
					Juventude				local indicado
122	00008415720178272722	3 dias	Palmas TO	Violência	Inquérito	Alvará de	-	S	-
				Doméstica		Soltura			
123	00008501920178272722	31 dias	Miranorte TO	Criminal	Penal	Citação	260, II	S	-
124	00008554120178272722	23 dias	Palmas TO	Família e	Comum	Intimação	260, II	S	-
				Sucessões					
125	00008562620178272722	85 dias	Axixá TO	Criminal	Penal	Sursis	-	N	Não foi
									encontrada
									(faleceu)
126	00008589320178272722	23 dias	Anápolis GO	Família e	Alimentos	Citação e	-	S	-

				Sucessões		Intimação			
127	00008684020178272722	178 dias	Goiânia GO	Criminal	Penal	Audiência	-	N	Não reside no local
128	00008692520178272722	178 dias	Goiânia GO	Juizado Especial Cível	Execução de Título	Citação e demais atos	-	N	Não reside no local
129	00008701020178272722	135 dias	Goiatuba GO	Família	Alimentos	Citação e Intimação	-	N	Endereço insuficiente
130	00008719220178272722	14 dias	Peixe TO	Criminal	Penal	Citação e Intimação	260, II	S	-
131	00008736220178272722	17 dias	Alvorada TO	Criminal	Penal	Notificação e Defesa	260, II	S	-
132	00008796920178272722	35 dias	Palmas TO	Criminal	Penal	Citação	260, II	S	-
133	00008883120178272722	87 dias	Figueirópolis TO	Cível	Alimentos	Citação	260, II	N	Mudou-se
134	00008891620178272722	114 dias	Castanhal PA	Agrária	Anulatória	Citação	-	N	Não pagou custas
135	00008935320178272722	178 dias	Goiânia GO	Criminal	Penal	Audiência	-	N	Não reside no local
136	00008943820178272722	67 dias	Jaraguá GO	Criminal	Penal	Audiência	-	S	-
137	00009056720178272722	43 dias	Bela Vista de Goiás GO	Família	Execução de Alimentos	Citação	-	N	Mudou-se
138	00009065220178272722	108 dias	Aparecida de Goiânia GO	Criminal	Penal	Audiência	260, II	S	-
139	00009082220178272722	176 dias	Jaraguá GO	Criminal	Medida Protetiva	Intimação	260, II	N	Redistribuída itinerante
140	00009125920178272722	356 dias	São Sebastião DF	Família e Sucessões	Execução de Alimentos	Penhora e Avaliação	260, II	N	Bem não encontrado

141	00009142920178272722	13 dias	Belém PA	Criminal	Penal	Intimação	260, II	N	Mudou-se
142	00009151420178272722	77 dias	Palmas TO	Cível	Execução	Citação e	260, II	N	Não reside no
					de Título	demais atos			local
143	00009255820178272722	13 dias	Formoso do	Cível	Retificação	Intimação	-	S	-
			Araguaia TO		de Registro				
144	00009342020178272722	104 dias	Peixe TO	Cível	Execução	Citação e	-	N	Não pagou custas
						Intimação			